



Universidade Federal de Ouro Preto
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Serviço Social



Monografia

**A VIDA APÓS O CÁRCERE: fatores sociais que
dificultam a reinserção social de egressos do sistema
prisional e corroboram com a reincidência criminal
no Brasil**

Débora Cristina Abadia da Silva

Mariana, Minas Gerais
2023

Débora Cristina Abadia da Silva

**A VIDA APÓS O CÁRCERE: fatores sociais que
dificultam a reinserção social de egressos do sistema
prisional e corroboram com a reincidência criminal
no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social pela Universidade
Federal de Ouro Preto.

Orientadora: Profa. Dra. Sheila Dias Almeida

Mariana, Minas Gerais
2023

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

S586v Silva, Débora Cristina Abadia Da.

A vida após o cárcere [manuscrito]: fatores sociais que dificultam a reinserção social de egressos do sistema prisional e corroboram com a reincidência criminal no Brasil. / Débora Cristina Abadia Da Silva. - 2023. 62 f.: il.: color., gráf..

Orientadora: Profa. Dra. Profa. Dra. Sheila Dias Almeida.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Controle social. 2. Criminosos - Reabilitação. 3. Estado. 4. Pobreza.
5. Racismo. I. Almeida, Profa. Dra. Sheila Dias. II. Universidade Federal de
Ouro Preto. III. Título.

CDU 343.9.01

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Débora Cristina Abadia da Silva

A VIDA APÓS O CÁRCERE: fatores sociais que dificultam a reinserção social de egressos do sistema prisional e corroboram com a reincidência criminal no Brasil

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Aprovada em 29 de agosto de 2023

Membros da banca

Dr^a Sheila Dias Almeida - Orientador(a) - Universidade Federal de Ouro Preto
Dr^a Adriana de Andrade Mesquita - Universidade Federal de Ouro Preto
Me. Suellen Guariento

Sheila Dias Almeida, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 15/09/2023



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Dias Almeida, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/09/2023, às 00:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0590783** e o código CRC **2BE8A9DD**.

*“(...) Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento
Lamentos no corredor, na cela, no pátio
Ao redor do campo, em todos os cantos
Mas eu conheço o sistema, meu irmão, hã
Aqui não tem santo
Rá'tá'tá'tá preciso evitar
Que um safado faça minha mãe chorar
Minha palavra de honra me protege
Pra viver no país das calças bege
Tic, tac, ainda é 9:40
O relógio da cadeia anda em câmera lenta. (...)”*

Racionais MC's, Diário de um Detento, 1997

AGRADECIMENTOS

Este momento representa o encerramento de um ciclo, que apesar de adverso, foi permeado por muita beleza e crescimento, pessoal e profissional. Pensar sobre o agradecimento no trabalho acadêmico para mim, é também um processo de autoanálise, identificando cada particularidade da minha trajetória. E falar sobre a minha trajetória acadêmica requer uma análise sobre a minha trajetória de vida e todos os fatores que contribuíram para a minha chegada até o momento. Acredito que, antes de qualquer coisa, é preciso reconhecer todo o afeto e apoio dedicados a mim, seja por familiares, amigos ou professores, que são e serão, para sempre, as minhas referências humanas e acadêmicas.

Ao concluir o ensino médio, em 2015, com 17 anos, eu estava vivendo a ânsia de me realizar academicamente e ser motivo de orgulho para os(as) que vieram antes de mim, não tiveram as mesmas oportunidades que eu e foram obrigados(as) a enfrentar um cenário diferente. Essa aflição perdurou por um ano inteiro. Eu, de uma cidadezinha do interior, com pouco mais de 3.500 habitantes, filha de mãe solo, trabalhadora autônoma, que não chegou a concluir o ensino médio em razão da gravidez na adolescência, vivia o desespero de entrar numa universidade pública, porque a possibilidade de pagar por um curso superior era inexistente, com o objetivo de conseguir, futuramente e mesmo que minimamente, alterar a dinâmica das nossas vidas. Apesar de todos os empecilhos, eu me mudei para Mariana sozinha e munida de um sonho, o de ser motivo de orgulho para a minha família e um dia, voltar para a casa com um diploma de graduação. Vir sozinha, contando com o pouco apoio financeiro da minha mãe e com a esperança de que daria certo foi a parte mais difícil, sem dúvida, porque a escolha pelo Serviço Social foi o acalento para aquela jovem angustiada e desesperada por algo concreto na vida.

Esse breve resumo da minha vida é para dizer que o meu agradecimento não se estende unicamente aos que passaram pela minha vida durante a graduação, que não estão nulos neste processo, mas se estende à minha base, àquela que me fortalece constantemente, apesar de toda a dureza da vida cotidiana, à minha mãe, que é o meu exemplo de força, coragem e resiliência, aos meus amigos, que foram os meus suportes emocionais quando eu precisei desabar e também aos meus professores, que contribuíram para que eu pudesse ser a primeira graduada da minha família. Não poderia deixar de agradecer aos programas de

assistência estudantil, que foram imprescindíveis para a minha permanência na universidade, à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE), por me fazer experienciar vivências enquanto bolsista e estagiária, agregando na minha formação enquanto profissional e pessoa, fazendo com que eu me aproximasse de questões que até então eram desconhecidas para mim, às amigas que a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) me deu e que estarão sempre em minha memória, independente da distância, à minha mãe Rarizeth, por representar segurança e cuidado na minha vida e por sempre me incentivar a buscar os meus sonhos, por mais difícil que possa ser essa busca, à minha orientadora, professora Dra. Sheila Dias Almeida, por oferecer e ser um exemplo de acolhimento, doçura, tranquilidade e compreensão neste processo tão significativo, à banca examinadora, que é referência teórico-metodológica e ético-política e por fim, ao curso de Serviço Social, que cumpriu como seu papel de oferecer uma formação teórico-crítica, contribuindo para a minha formação crítica. Encerra-se aqui um capítulo de resistência, mas acredito que outros virão e apesar de tudo, continuarei resistindo e prosperando, como a filha da mãe solo que não foi ensinada a desistir na primeira dificuldade. Minha gratidão a todos que caminharam comigo, levo um pedacinho de cada um de vocês!

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo discutir, não apenas por razões pessoais, mas para contribuir para a aproximação de uma discussão envolvendo os fatores sociais que dificultam a reinserção social de egressos do sistema prisional e corroboram com a reincidência criminal no Brasil, considerando questões étnico-raciais e as múltiplas expressões da questão social, analisando o sistema prisional brasileiro e o seu método de controle social punitivo, leis que respaldam os apenados e a estrutura social brasileira. Dando enfoque ao Estado, às classes sociais, à criminalização da pobreza e sobretudo, ao racismo estrutural. O trabalho se fundamentará na pesquisa bibliográfica, referenciada por fontes secundárias que analisaram estruturalmente e criticamente as questões que serão abordadas. Considerando que o Estado é responsável pela regulação e manutenção do sistema prisional brasileiro, tem-se nele um dos principais fatores a ser investigado nos processos que decorrem do encarceramento brasileiro e culminam na reinserção social e conseqüentemente na reincidência criminal. Sendo assim, o trabalho permeará, essencialmente, pela análise dos fatores contribuintes para a vida pós cárcere e pela discussão sobre a responsabilidade do Estado sobre o punitivismo no sistema prisional, criminalização da pobreza e manutenção do racismo estrutural.

Palavras-chave: controle social punitivo, Estado, sistema prisional, racismo estrutural, criminalização da pobreza.

ABSTRACT

This course completion work aims to discuss, not only for personal reasons, but to contribute to the approximation of a discussion involving the social factors that hinder the social reintegration of former prison system and corroborate with criminal recidivism in Brazil, considering ethnic-racial issues and the multiple expressions of the social question, analyzing the Brazilian prison system and its method of punitive social control, laws that support the punished and the Brazilian social structure. Approaching the State, social classes, the criminalization of poverty and, above all, structural racism. The work will be based on bibliographical research, referenced by secondary sources that will structurally and critically analyze the issues that will be addressed. Considering that the State is responsible for regulating and maintaining the Brazilian prison system, it is one of the main factors to be investigated in the processes that result from Brazilian incarceration and culminate in social reintegration and, consequently, in criminal recidivism. Therefore, the work will permeate, essentially, the analysis of contributing factors to post-prison life and the discussion about the State's responsibility for punitivism in the prison system, criminalization of poverty and maintenance of structural racism.

Keywords: punitive social control, State, prison system, structural racism, criminalization of poverty.

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

AIDS - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

CBAS - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

LEP - Lei de Execução Penal

ONU - Organização das Nações Unidas

PEP - Projeto Ético-Político

PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PRACE - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

SUS- Sistema Único de Saúde

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Índice de taxa de homicídios de negros e não negros

Gráfico 2 - Índice de população prisional por gênero

Gráfico 3 - Índice de população prisional por faixa etária

Gráfico 4 - Índice de composição da população prisional por cor/raça

Gráfico 5 - Índice de presos em unidades prisionais no Brasil

Gráfico 6 - Índice de déficit/superávit de vagas no sistema prisional

Gráfico 7 - Índice de déficit/superávit de vagas por regime

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: A VIDA COMO BEM INALIENÁVEL	16
1.1 A estrutura social vigente do Estado e a sua relação com o encarceramento	19
1.2 A conceituação e a hierarquização das multiplicidades	28
1.3 Criminalização da pobreza	30
2. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O PUNITIVISMO	36
2.1 Lei de Execução Penal	41
2.2 Reinserção social e reincidência criminal	46
3. CONSIDERAÇÕES	48
REFERÊNCIAS	57

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso, como o próprio nome sugere, tem como objetivo concluir uma etapa acadêmica, sendo requisito parcial para a formação e obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto. Além disso, pretende abordar a temática: “fatores sociais que dificultam a reinserção social de egressos do sistema prisional e corroboram para a reincidência criminal no Brasil”. Para isso, analisaremos criticamente as raízes estruturais e as particularidades de cada um dos fatores que influenciam na dinâmica da vida cotidiana de ex apenados.

Para compreender e analisar os fatores sociais, econômicos, políticos e históricos que estabelecem relação direta com a reinserção social e concomitantemente com a reincidência criminal, me propus a um resgate teórico através de procedimentos teórico-metodológicos. Tais procedimentos me auxiliaram na definição de métodos de análise da questão abordada, para a construção e produção de material com conhecimento respaldado. De acordo com Deslandes (2009, p.39) “a definição do problema ou objeto de pesquisa às vezes é tarefa difícil, mas também é a razão da existência de um projeto”.

Baseando-se na categorização elaborada por Deslandes (2009), a pesquisa desenvolvida trata-se de uma pesquisa com classificação exploratória, partindo do desenvolvimento de ideias, a fim de que se crie maior familiaridade com o objeto estudado, e aprimorem-se as ideias acerca do tema, considerando os aspectos relativos à questão colocada, e sobretudo, explicitando um problema que é intrínseco à sociedade. Para compreender os fatores que estão refletidos na reintegração social e reincidência criminal e a gênese dos mesmos, será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, que consiste em consultas à materiais previamente elaborados, documentados e registrados (GIL, 2002).

O método de pesquisa bibliográfica que será utilizado possibilitará o embasamento e fundamentação científica da pesquisa, sendo indispensável para a construção de uma base sólida acerca da questão discutida, permitindo, além disso, a contextualização a respeito da reinserção social e reincidência criminal no Brasil, tanto no âmbito acadêmico, quanto no âmbito científico já estabelecido. Também será possível compreender criticamente aspectos que envolvem essa realidade, tomando como base a teoria do materialismo histórico-dialético desenvolvida por Karl Marx e Friedrich Engels.

O materialismo histórico-dialético é capaz de fornecer ideias que explicam a sociedade e as mudanças sociais ocorridas ao longo do tempo, sendo um forte instrumento analítico e

reflexivo para pensarmos a dialética da nossa história. Baseando-se nas condições materiais e econômicas e enfatizando como estas implicam nas relações sociais, políticas e culturais da nossa dinâmica social. Ao fazermos essa análise, é possível que sejamos capazes de superar paradigmas e condutas degradantes/desumanizadoras disfarçadas de civilidade, situações estas que atravessam a nossa realidade e estão expressas na esfera prisional.

A teoria, em suma, intenta compreender criticamente como as condições materiais e econômicas moldaram e moldam a nossa estrutura, como as duas classes sociais antagônicas (burguesia e proletariado), estabelecem interação e uma exerce poder sobre a outra, e, por fim, como a aplicação de poder de uma classe sobre a outra define a nossa dinâmica e está expressa no sistema penitenciário brasileiro atualmente.

Posto isso, cabe explicitar o porquê da escolha da área de interesse definida. O tema refere-se à uma discussão que perpassa a nossa contemporaneidade e pensar sobre a vida pós cárcere é uma questão que apesar de não me atravessar diretamente, me faz, enquanto ser social, levantar alguns questionamentos, como: “quais são os desafios enfrentados por aqueles que cumpriram suas penas nos sistemas prisionais e foram reintegrados à sociedade?” “quais aparatos foram oferecidos a esses sujeitos de direito dentro e fora das prisões para que estes fossem capazes de enfrentar essa transição?” “qual o sentido do modelo punitivista assumido nas prisões brasileiras e como ele apresenta definições sociais?”.

A ressocialização de ex apenados e as condições pós cárcere são questões latentes e ainda pouco difundidas socialmente, ainda que sejam profundamente significativas. Essa pesquisa objetiva fomentar a discussão e promover a reflexão acerca do tema, analisando aspectos sociais, econômicos e políticos que envolvem o sistema prisional brasileiro e quais particularidades este assume. Norteando-se através da definição elaborada por Gil (2009), a metodologia utilizada será o método de pesquisa bibliográfica, coletando dados documentais e analisando dados qualitativos, para então, entendermos o que é oferecido aos indivíduos em cárcere e como isso atravessa a qualidade desses sujeitos durante a reintegração ao convívio social.

Para embasar o trabalho desenvolvido farei uso de referências gráficas, através da coleta de dados no Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN. O SISDEPEN é uma ferramenta utilizada para coletar e sistematizar dados referentes ao sistema prisional brasileiro. Os dados analisados e apresentados no desenvolver da pesquisa trarão informações referentes ao período de janeiro a junho de 2022. Construirei ainda argumentos a partir de consultas bibliográficas, que serão referenciadas ao longo do

texto e apresentarei concepções próprias, fundamentadas no decorrer da minha trajetória acadêmica, dialogando a partir de uma visão sócio-histórica crítica.

A relevância do método empregado, utilizando as informações fornecidas pelo SISDEPEN, está denotada em apresentar dados reais e atuais sobre a temática que será discutida, evidenciando os fatores sociais que dificultam a reinserção social de egressos do sistema prisional e corroboram com a reincidência criminal no Brasil. As referências bibliográficas também fomentarão a discussão e trarão sustentação para as análises feitas no decorrer do trabalho.

Ademais, faremos uma análise sobre o encarceramento em massa no Brasil, o caráter da privação de liberdade através do modelo punitivista, a Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o sistema prisional enquanto instituição pública e estatal, a dignidade da pessoa humana e as penas e suas finalidades. Farei considerações acerca do tema tentando o estabelecimento entre os aspectos teóricos e os aspectos que envolvem a estrutura social, fundamentando-me em referenciais teóricos que consideram a questão prisional e o processo sócio-histórico intrínseco a ele, sem desconsiderar as discussões realizadas durante a minha graduação, que ofereceram embasamento indispensável para a construção dessa pesquisa.

Posto isso, é possível compreender e justificar a relevância dessa pesquisa por abordar um problema de ordem social que tem sido negligenciado nas esferas sociais e políticas ao longo da história. Sua pertinência social está em proporcionar a oportunidade de socialização de conhecimento investigativo desta questão de forma técnica e analítica, possibilitando a reflexão acerca da temática e a discussão de possíveis intervenções, sobretudo, na dinâmica do sistema prisional.

Torna-se pertinente analisar estrutural e constitucionalmente a temática a ser discutida enquanto questão que atravessa não só a dinâmica social, econômica e política do país, mas também como pertencente às refrações da questão social, uma vez que tratará de tópicos como **racismo estrutural e criminalização da pobreza**. E refletir criticamente sobre esses fatores sociais que intercorrem na dificuldade da reinserção social de egressos do sistema prisional e na reincidência criminal também faz parte do compromisso profissional assumido por assistentes sociais baseado no Projeto Ético-Político brasileiro. Como aponta IAMAMOTO (1997),

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que

vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. [...] ...a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social. (IAMAMOTO, 1997, p.14)

Como colocado por Iamamoto (1997) acima, o Serviço Social é demandado a atuar sobre as contradições expostas pelo sistema capitalista, que agudiza inúmeras formas de situações de desigualdade necessárias à manutenção desse sistema. E o trabalho de pesquisa que será desenvolvido sobre o sistema prisional em sua totalidade aponta para um problema real no que diz respeito à perpetuação da ofensiva em face dos direitos dos sujeitos, demonstrando a perpetuação da desigualdade, da estrutura racista e da deterioração da democracia. São incontáveis os desafios postos aos profissionais e o contexto conservador atual, com enfoque no sistema carcerário brasileiro, só evidencia a necessidade da construção de um corpo profissional resistente, que reafirme as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, evidencie seu caráter investigativo e interventivo e elabore respostas para os novos desafios colocados pelo cenário hegemônico.

Para as considerações finais farei uma apresentação histórica da construção e desenvolvimento da atuação profissional do assistente social, do Código de Ética profissional vigente, do Projeto Ético-Político e dos movimentos responsáveis pela consolidação da profissão como um todo, sendo indispensável, uma vez que a nossa atuação perpassa por questões que serão retratadas neste trabalho, como o racismo estrutural, criminalização da pobreza, discussão sobre a atuação do Estado frente à classe subalterna e como tudo isso implica na dinâmica do sistema penitenciário brasileiro. A atuação profissional deve assumir, na contemporaneidade, um posicionamento que se contrapõe à atuação político-ideológica vigente e que mascara a desumanização através do aprisionamento no modelo punitivista.

O trabalho será desenvolvido em dois capítulos, onde o primeiro pretende expor e analisar os princípios da dignidade humana, que está disposto na Constituição Federal de 1988 e caracteriza-se como um dos princípios do Estado Democrático de Direito, bem como apresentar os diferentes conceitos de Estado, dando enfoque ao citado anteriormente, visto que este é o modelo de Estado vigente no nosso país. Também se incumbirá de discutir a estrutura do Estado moderno e a relação que se estabelece entre o mesmo e o encarceramento, apresentando e analisando fenômenos estruturais como o racismo e a criminalização da pobreza. Tanto no primeiro, quanto no segundo capítulo, serão utilizados gráficos com informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário

Nacional como forma de materializar e justificar a pesquisa realizada.

No segundo capítulo, apresentarei reflexões acerca do sistema prisional brasileiro e o seu modelo punitivista, considerando a sua contraditoriedade enquanto regime de cumprimento de pena que assume única e exclusivamente caráter punitivista e degradante para o sujeito em situação de cárcere. Discutirei ainda a Lei de Execução Penal (LEP), com enfoque na categoria do trabalho enquanto fundamento ressocializador, e as categorias da reinserção social e reincidência criminal. Para fundamentar o trabalho desenvolvido, utilizarei como referenciais teóricos: Loïc Wacquant (sociólogo referência em estudos de pobreza, desigualdade, criminalidade etc); Ingo Wolfgang Sarlet; Karl Marx, Abdias Nascimento, Michel Foucault; Sílvio Luiz de Almeida; Ana Paula de Barcellos, entre outros. Todo o acervo teórico utilizado neste trabalho consiste em um método de pesquisa bibliográfica, como explicitado e discutido anteriormente.

O presente trabalho se classifica como uma pesquisa instrumental-teórica, que para sua fundamentação recorreu à análise bibliográfica sobre as categorias do Estado, da reinserção social, reincidência criminal, sistema prisional punitivo, estigmas e fatores sociais determinantes. Para análise estrutural da dinâmica social e da temática abordada foi necessária a realização de pesquisa bibliográfica através de pressupostos teórico-metodológicos e a verificação e coleta de dados em bancos, para análise dos perfis dos detentos e das ações de reintegração social, apresentando de forma estatística e investigativa os dados coletados.

1. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: A VIDA COMO BEM INALIENÁVEL

Para adentrarmos ao tema me propus a uma breve exposição sobre a categoria da dignidade humana, disposta no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, sendo um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Para apoiar a discussão relativa aos princípios fundamentais do estado Democrático de Direito, é imprescindível que haja uma reflexão sobre os diferentes conceitos de Estado, sendo assim, serão apresentados conceitos já firmados e, sobretudo, a minha concepção acerca das conceituações trazidas. Também cabe ressaltar que, neste trabalho iremos dialogar com a noção do Estado Democrático de Direito, pois este é o sistema vigente no Brasil.

Partindo da teoria marxista, analisar o conceito de Estado é fundamental para compreender as relações de poder que se estabelecem na sociedade, denotando, sobretudo, a relação de poder e dominação entre uma classe e outra. Nesse sentido, o Estado é caracterizado como um aparato que atua e serve aos interesses da classe dominante, perpetuando a condição de exploração do proletariado.

Na teoria marxista, a existência de diferentes tipos de Estado é influenciada pelo seu modo de atuação na relação entre as classes. Nessa perspectiva, iremos analisar o Estado Absolutista e o Estado Liberal-burguês.

O Absolutismo era o modo de governo do sistema feudal e se caracterizava pela existência de um monarca, responsável por centralizar o poder e controlar o sistema político e econômico da época. Esse sistema atuava com vistas a garantir e proteger os interesses da aristocracia feudal e da burguesia emergente, protegendo também as suas propriedades. Essa dinâmica explicita o processo de formação do proletariado e da acumulação primitiva.

O Liberalismo Burguês surgiu com o advento do sistema capitalista e da Revolução Industrial. O Estado, com a crescente classe dominante, passa a atuar a fim de priorizar os proprietários dos meios de produção. Sua função é regular o mercado, proteger as propriedades privadas e priorizar os interesses da classe dominante. Apesar de existir, neste sistema, uma divisão entre Estado e economia, a teoria marxista aponta que o Estado permanece com a função de garantir os interesses da burguesia.

Nesse sentido, podemos pensar que, o cárcere enquanto método de controle punitivo está associado ao movimento de acumulação primitiva, às mudanças societárias causadas pelo desenvolvimento da sociedade burguesa que estabeleceu uma divisão social entre proprietários e não proprietários.

No que diz respeito ao conceito de Estado, existem algumas variações, que devem ser expostas, a fim de que entendamos a estrutura de poder política e econômica brasileira e como esta estabelece profunda relação com o sistema prisional, encarceramento, reinserção social e reincidência criminal. Apresentarei então as diferentes concepções acerca da organização e funcionamento do Estado, especificando as características do Estado Liberal, Estado Social e Estado Democrático de Direito, buscando fundamentação ampla em diversos teóricos ao longo da história, como John Locke e Adam Smith.

O Estado Liberal baseia-se na limitação do poder estatal, para que este interfira minimamente na sociabilidade e na economia, dando enfoque à proteção dos direitos e da liberdade individual. Esse modelo de Estado assume os princípios da separação de poderes, liberdade de expressão, livre mercado, confiando, sobretudo, na autorregulação do mercado para a promoção do bem-estar social.

O Estado Social, comumente conhecido como Estado de Bem-Estar Social, em contrapartida, aposta na intervenção do Estado para a manutenção e organização da economia e da sociedade, não atuando unicamente com vistas a garantir a liberdade individual, mas expandindo-se à igualdade social e acesso a direitos básicos. Esse modelo estatal tem como propósito conciliar a liberdade individual com a promoção da justiça social e do bem-estar social, visando a diminuição das desigualdades postas pela dinâmica capitalista.

O Estado Democrático de Direito, essencialmente, versa sobre a garantia da vida digna e o direito de todos os indivíduos ao respeito, seja por parte do Estado, na figura de agente normativo e regulador, seja por parte da sociedade civil. Isso implica em direitos que asseguram o sujeito em qualquer ato degradante e desumanizador, além de prever a garantiade condições favoráveis à manutenção das condições básicas de subsistência de cada indivíduo, garantindo, por exemplo, o direito de ir e vir e assumir particularidades políticas e religiosas, assegurando a dignidade como um todo.

A dignidade humana assume um papel de centralidade na constituição brasileira, sendo também importante para o ordenamento jurídico. Ademais, a fundamentação sobre a dignidade da pessoa humana deve ser instrumento basilar nas tomadas de decisões por parte do Estado, uma vez que este deve considerar os interesses e o bem-estar de todos os sujeitos. Constituindo assim, como uma tarefa, através do modelo governamental brasileiro, agir em prol da manutenção dos direitos fundamentais, que se relacionam à dignidade humana, e garantir o cumprimento e a não violação dos mesmos. Compreende-se, portanto, que o princípio e o respeito aos direitos fundamentais devem ser a base orientadora das ações do

Estado e da interpretação e aplicação de leis.

De acordo com Wolfgang Sarlet (2001),

A dignidade humana constitui-se em "qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p.60).

Sarlet (2001), em sua obra, caracteriza a dignidade humana como sendo intrínseca ao ser humano, caracterizando-o como digno de respeito tanto por parte do Estado quanto por parte da sociedade, com necessidade de garantia de condições mínimas que garantam a sua subsistência e por fim, o respaldando contra quaisquer atos ultrajantes, não existindo a possibilidade de que a dignidade humana difira-se de um indivíduo para outro. Também evidencia a necessidade do cumprimento dos direitos e deveres atribuídos a todo e qualquer ser social.

Ana Paula de Barcellos (2019), estabelece uma conexão com Sarlet (2001), uma vez que também apresenta uma narrativa acerca da construção da compreensão moderna sobre a categoria da dignidade humana. Barcellos (2019), aponta a transitoriedade da dignidade humana por quatro períodos históricos, sendo eles: Cristianismo, Iluminismo, Immanuel Kant e Segunda Guerra Mundial.

Apoiando-se em Barcellos (2019), que versa sobre os quatro períodos históricos, é possível compreendê-los da seguinte maneira: durante o Cristianismo, associavam-se os direitos sociais e fundamentais à solidariedade, disseminando a ideia de que a salvação era individual e dependia de decisões pessoais, além de levar em consideração o valor do outro. O Iluminismo, ultrapassando essa visão, difundiu o ideário dos direitos individuais e da democracia, pregando a centralidade humana, defendendo os direitos naturais, a liberdade e a vida digna, intentando também a igualdade entre os homens no âmbito político. Immanuel Kant, construiu uma ideia complexa e consistente sobre a natureza do homem e suas relações, colocando o homem como o fim em si mesmo, premissa causal para a dignidade, considerando também que o Estado deve comprometer-se com o benefício dos indivíduos. A Segunda Guerra Mundial, como o último momento que contribuiu para a concepção moderna da qual tratamos aqui, em razão das atrocidades ocorridas, passou a incorporar a dignidade da pessoa humana como o suprasumo dos ordenamentos jurídicos e o princípio que orienta a

atuação do Estado.

Para fundamentar a discussão relativa aos princípios fundamentais do estado Democrático de Direito, é imprescindível que haja uma reflexão sobre os diferentes conceitos de Estado, sendo assim, serão apresentados conceitos firmados e, sobretudo, a minha concepção acerca das conceituações trazidas. Também cabe ressaltar que, neste trabalho iremos dialogar com a noção do Estado Democrático de Direito, pois este é o sistema vigente no Brasil.

1.1 A estrutura social vigente do Estado e a sua relação com o encarceramento

Neste tópico será apresentada a dinâmica contraditória das classes sociais expostas pelo sistema em seu molde capitalista, resultando na análise do Estado moderno e sua atuação frente à sociedade, levando em consideração a conformação das classes dominantes. Sendo indispensável a análise acerca dos meios de produção e da categoria do trabalho, constitutiva do ser e das relações sociais.

O processo de trabalho, a criação de novas necessidades e o conseqüente afastamento das barreiras naturais foram fundamentais para o desenvolvimento do ser social e para a expansão de suas capacidades humano-genéricas. Para refletir acerca do processo histórico do desenvolvimento do gênero humano é necessário recuperar a teoria dos fundamentos da ontologia do ser social, mediação trazida inicialmente por Marx e posteriormente por Lukács.

Nessa explicação sócio-histórica, a categoria trabalho é apresentada como o complexo central desse processo de desenvolvimento, uma vez que, é a partir dele que o ser aprimora sua relação com a natureza, desenvolve novas necessidades, torna-se dotado de subjetividade, cria diferentes modos de sociabilidade e concebe seu processo de construção, deixando, por exemplo, de saciar sua fome -uma necessidade básica- com carne crua e sem preparo, para saciá-la com carne preparada, consumida com garfo e faca. Ademais, é através do método de desenvolvimento de suas capacidades e dos novos modos de viver, que constrói-se a possibilidade de comportar-se como ser ético, apoiando-se na consciência, aliada ao domínio da natureza e ao comportamento humano geral (controle sobre os sentimentos, as necessidades básicas, as relações afetivas e sexuais etc).

É a partir da construção dos novos modos de sociabilidade que são criadas as exigências éticas, que dizem respeito, basicamente, ao direcionamento à liberdade e à emancipação do ser, confrontando a dinâmica capitalista característica da nossa sociedade,

dado que, esta impede o processo de humanização do gênero humano.

O que permite e norteia o processo de desenvolvimento é a capacidade teleológica que o ser tem de projetar objetivando um fim. Nessa concepção, o fator da intencionalidade, presente na ação de projetar, só se concretiza num cenário em que os meios são propícios e permitem isso. O potencial de determinar ações é desenvolvido, sobretudo, a partir da tomada de consciência.

A capacidade teleológica de projetar uma ação a fim de alcançar um objetivo cria um método de aperfeiçoamento, desenvolvimento e transformação dos meios e espaços. Essa objetivação concreta cria as categorias da valorização e da desvalorização, fazendo com que as decisões cotidianas sejam valoradas ou não. Assim, é possível afirmar que, essa capacidade é intrínseca ao desenvolvimento do ser social.

Posto isso, é correto afirmar que, todo nosso desenvolvimento é consequência do trabalho coletivo e da sociabilidade. É a partir do trabalho e da criação de novas necessidades que surge a categoria do valor. Além do mais, a capacidade de valorar ações, sentimentos, atos, ou não, é uma característica completamente humana, uma vez que, na natureza não existe a classificação do surgimento do valor e do desvalor. O exemplo apresentado retrata nitidamente como a privação, nesse caso involuntária, de todos os elementos da sociabilidade, impossibilitou o desenvolvimento do ser social e de suas capacidades humano-genéricas.

Compreendemos que, as relações de produção e reprodução da vida humana estão fundamentadas no trabalho, pensando nisso, é ele que define a estrutura da sociedade e determina as suas relações sociais. É a partir da apropriação dos meios de produção e do trabalho produzido que se conforma a dinâmica contraditória entre os proprietários dos meios de produção e os não proprietários, comumente conhecidos como classe dominante e classe trabalhadora. Portanto, a existência de duas classes antagônicas, a burguesia -proprietária dos meios de produção-, e o proletariado -que tem sua força de trabalho expropriada-, está fundamentada na existência da propriedade privada e no trabalho.

De acordo com Marx (2014),

O trabalhador labora sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista cuida para que o trabalho seja realizado corretamente e que os meios de produção sejam utilizados de modo apropriado, a fim de que a matéria-prima não seja desperdiçada e o meio de trabalho seja conservado, isto é, destruído apenas na medida necessária à consecução do trabalho. Em segundo lugar, porém, o produto é propriedade do capitalista, não do produtor direto, do trabalhador. O capitalista paga, por exemplo, o valor da força de trabalho por um dia. Portanto, sua utilização, como a de qualquer outra mercadoria – por exemplo, um cavalo – que ele aluga por um

dia, pertence-lhe por esse dia. Ao comprador da mercadoria pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho, ao ceder seu trabalho, cede, na verdade, apenas o valor de uso por ele vendido. (MARX, 2014, p.336-337).

Apreende-se que, o sistema capitalista é o resultado da relação que se estabelece entre o modo de produção e as forças produtivas, onde o proprietário dos meios expropria a força de trabalho, estabelecendo uma relação de produção que consiste na concentração dos meios de produção e na obtenção da mais-valia (valor excedente produzido ou trabalho não pago). Em suma, o capitalismo é um sistema social econômico que controla as relações sociais e regula a força de trabalho, impondo um valor à força de trabalho e, principalmente, detendo os meios de produção.

Esse sistema é marcado, sobretudo, pela relação de contradição entre as duas classes existentes. Além disso, o modo de produção capitalista é responsável pela mercantilização universal e coisificação, sobretudo, das relações sociais, reduzindo toda e qualquer coisa a um valor de troca.

Considero pertinente neste trabalho, abordar as categorias da moral e dos valores, que são categorias intrínsecas ao ser humano, que perpassam a nossa dinâmica social e estão refletidas no sistema punitivo brasileiro. Para isso, é necessário fazermos um apanhado quanto ao gênero humano e suas potencialidades, perpassando pela discussão da estruturação da sociedade e da subjetividade do ser, tomando como base o processo histórico e o modo de organização social, sendo estes, bases ontológicas do sentido da vida.

Para analisarmos a ética contemporânea, que está comprometida com valores emancipatórios e com a liberdade, precisamos nos afastar da ética tradicional e entendê-la como uma categoria teórica que parte da dimensão da práxis, isto é, da realidade e da existência objetiva do ser, tratando-se de uma dimensão material da vida, inserida num contexto capitalista.

A dinâmica capitalista impossibilita a ampliação das conquistas humanas, apesar da potencialidade do ser, através da naturalização de padrões como o fetichismo, alienação e opressão. Os valores, que são construídos e incorporados, especialmente no processo de socialização, tornam os indivíduos capazes de responderem por seus atos, absorvendo a genericidade.

Para entendermos esses reflexos, é necessário, primeiramente, demarcar a subjetividade do ser, sendo que, esta compõe a sociabilidade. Também é importante evidenciar que os momentos históricos e o modo de organização no qual os indivíduos estão inseridos são fatores determinantes, uma vez que estes sustentam as tomadas de decisões por

parte do gênero humano. Vale ressaltar que, todas as decisões subjetivas tomadas pelos indivíduos perpassam pelas decisões éticas, isso ao passo em que, a consciência, a valoração e todas as determinações cotidianas perpassam pelos valores.

Alguns valores, como, por exemplo, o racismo, a xenofobia, a misoginia, o machismo e a lgbtqia+fobia, estabelecidos pela ordem capitalista, impedem a humanização do ser, porque são alienadores, preconceituosos e estruturalmente desiguais e opressores. A sociabilidade é responsável por criar as individualidades e determinar os valores subjetivos, isso porque as opiniões não podem ser pensadas de maneira individual e descoladas da sociabilidade.

A alienação, própria da estrutura capitalista e que surge com a ascensão da sociedade de classes, é um conceito que discorre sobre a interferência na capacidade de agir e pensar dos indivíduos, impedindo-os de pensarem e agirem de forma particular. A alienação, bem como, a categoria da coisificação das relações sociais, são originárias da nossa sociabilidade, que é organizada a partir da divisão social do trabalho e da propriedade dos meios de produção, sendo pautada numa estrutura com caráter opressor, racista, explorador, dominante, machista e alienante.

Os complexos concretos (contradição, Estado, direito, consciência etc), e todas as determinações que sustentam esse modo de produção capitalista, demonstram a necessidade e a urgência da práxis ética, ou seja, a prática ética no cotidiano, para cumprir a função da crítica da moral dominante, tornando-se uma exigência da vida humana enquanto filosofia e respostas ao cotidiano. Para BARROCO (2005), o que possibilita a crítica da moral dominante a qual vivenciamos, são a prática da defesa dos direitos e dos valores emancipatórios e a ação de nortear-se através destes princípios.

A moral, que BARROCO (2005), define como uma reprodução sistemática normativa ou o modo de ser socialmente determinado, atende às necessidades de integração do ser social através do estabelecimento de um conjunto de valores e normas. E, corresponde a um determinado modo de ser no contexto capitalista, porque leva às inconsistências. Tal dinâmica cotidiana, trazida pela sociedade burguesa, como aponta BARROCO (2005), é uma das maiores exigências éticas existentes.

A análise feita até aqui deve estender-se à categoria do Estado, uma vez que a instauração da grande indústria permitiu que ele fosse controlado politicamente pela classe dominante. O Estado moderno atua em função dos interesses da classe dominante e é também responsável pela globalização da produção, comercialização e consumo das mercadorias

produzidas pelo sistema.

A categoria Estado é primordial para a análise que faremos, dado que, é a partir dele que emerge a prisão enquanto política pública e aparato estatal, a fim de garantir a manutenção da ordem, em um viés elitista, racista, punitivista e coercitivo. Na conjuntura atual e dentro da perspectiva liberal, o Estado representa interesses particulares, desconsiderando a sua obrigatoriedade no que diz respeito à garantia e proteção dos direitos de todos, ocupando-se da defesa dos interesses da burguesia através de aparelhos repressivos e sobrepondo uma classe à outra. Cabe aqui apresentar um trecho de Engels, que versa sobre a origem do Estado.

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impõe à sociedade de fora para dentro; tampouco é ‘a realidade da ideia moral’, nem ‘a imagem e realidade da razão’, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da ‘ordem’. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado. (ENGELS, 2002, p. 199).

Pensando o encarceramento no Brasil, é possível compreendê-lo como um fenômeno de função punitivista do Estado liberal, a fim de garantir a continuidade da produção e reprodução da dinâmica capitalista. O Estado moderno, aliado ao projeto hegemônico da burguesia, implementa mecanismos de controle que agudizam a situação de desproteção social vivenciada por minorias, também atua para a desresponsabilização estatal em esferas públicas, tentando e objetivando a transferência das atribuições destinadas a ele para o setor privado, numa política de redução dos direitos da população, precarizando e sucateando vários setores de ordem pública, além de fazer uso de aparelhos repressivos e burocráticos.

Considerando tais questões, torna-se relevante apresentar uma exposição acerca das políticas públicas. Em tese, as políticas públicas são definidas como ações, decisões e programas desenvolvidos por parte do Estado, para intervir em questões culturais, econômicas, políticas e sociais de uma sociedade, com enfoque nas demandas apresentadas por parte da comunidade. Alguns exemplos de políticas públicas incluem planos voltados para o âmbito da saúde, educação, entre outros, visando a promoção do bem estar social.

Entretanto, é consensual que as políticas públicas na dinâmica capitalista são norteadas através da relação estabelecida entre as duas classes existentes, moldadas, sobretudo, pela

estrutura econômica. Sendo significativas para o processo de perpetuação das desigualdades inerentes ao sistema capitalista.

O Estado, nesse cenário, assume um papel importante na regulação das relações sociais de classes, relacionando-se ao mercado e assumindo um viés repressivo e privatista, isentando-se do poder central de suas responsabilidades. Para Fontes (2010, p. 216), “Este é o papel clássico do Estado, o de defender as condições gerais que permitem a expansão do capital, legitimando e legalizando uma forma de ser, gerindo uma sociabilidade adequada, educando-a, além de coagir os renitentes pela violência, aberta ou discreta”.

Além de se incumbir de responder às demandas sociais e fazê-lo de maneira moralista, o Estado transforma direitos em benefícios, apresentando-se como um Estado justo e benevolente, quando este apenas está cumprindo o seu papel de moralizar e refrear a classe antagônica. A moralização das refrações da questão social é pautada na abordagem individualista das demandas e no fenômeno da psicologização, numa sociedade organizada a partir da moral positivista e conservadora.

Ultrapassando a esfera do sistema prisional, a fim de apresentar um cenário que explicita a atuação estatal, tratarei de uma obra que apresenta duramente a realidade social e o posicionamento do Estado frente às refrações da questão social que atravessam a nossa sociabilidade. O curta-metragem analisado será o “Ilha das Flores”, constituindo-se como um trabalho ideal para analisarmos quais posicionamentos são assumidos pelo Estado brasileiro em situações cotidianas sofridas por aqueles que estão vivendo às margens da sociedade.

A obra retrata a situação de desigualdade e desproteção social vivenciada pelos moradores da Ilha, que está localizada na cidade de Porto Alegre no Rio Grande do Sul. O local é utilizado para descarte de lixo e a produção retrata a trajetória de um tomate e como este e outros alimentos vão da colheita ao lixão, onde são disputados por moradores e porcos. Demonstrando assim, de forma alarmante, a persistência de uma estrutura desigual e excludente.

O documentário “Ilha das Flores” foi desenvolvido pela Casa de Cinema de Porto Alegre, dirigido por Jorge Furtado e narrado por Paulo José em 1989, e se propôs a expor de maneira incontestável e objetiva as contradições e as relações de desigualdade postas pela dinâmica capitalista. Provocando, sobretudo, reflexões a respeito da arbitrariedade do Estado.

Ao realizar uma análise sucinta acerca do conteúdo apresentado no curta, é possível destacar a presença de diversas refrações da questão social naquele contexto, especialmente porque o filme apresenta um exemplo concreto da miséria e do desamparo numa sociedade

dividida em duas classes antagônicas, onde uma se sobrepõe à outra.

Os moradores do aterro da Ilha das Flores, presentes na obra, são colocados numa posição de inferioridade em relação aos porcos na escolha de alimentos. Essa situação demonstra e evidencia a clara dissemelhança entre os porcos e os seres humanos, que naquela narrativa são apresentados como sendo inferiores por não terem dinheiro, tampouco dono.

A continuação da obra, denominada “Ilha das flores: depois que a sessão acabou”, que tem como intuito desmistificar a existência da condição de desigualdade e exclusão social presente na comunidade, só evidencia a atuação opressora e tendenciosa do Estado burguês. Isso porque, a atuação do Estado está intimamente ligada à contratação de profissionais para responderem às demandas de modo alienante, com uma abordagem culpabilizadora. Tal conduta faz com que os indivíduos sintam vergonha e se responsabilizem pelos problemas vivenciados por eles, possibilitando ao Estado, numa ideologia liberal, eximir-se de suas responsabilidades.

Além de ser encarregado por responder às demandas sociais e fazê-lo de maneira moralista, o Estado transforma direitos em benefícios, cumprindo assim, seu papel de moralizar e refrear a classe antagônica, apresentando-se como um Estado justo e benevolente. A moralização da questão social é pautada na abordagem individualista das demandas e no fenômeno da psicologização numa sociedade organizada a partir da moral positivista e conservadora.

Além de abordar essas temáticas de maneira objetiva, o documentário nos faz refletir acerca do acesso dos indivíduos às políticas de garantia de direitos fundamentais, como por exemplo, política social de direito à habitação, saneamento básico, alimentação, trabalho e renda, saúde, entre outras. O acesso precário, às vezes inviabilizado, e a dificuldade na efetivação dessas políticas só reforça o caráter opressor e desigual característico da dinâmica capitalista na nossa sociedade, onde o acesso integral aos direitos fundamentais é exclusivo à classe dominante.

Isso acontece porque, fundamentalmente, as políticas sociais têm como funções gerais a manutenção e reprodução da ordem capitalista e a legitimidade do Estado burguês. Em suma, visam acalmar a classe trabalhadora, atendendo suas reivindicações na tentativa de apaziguar quaisquer conflitos que possam surgir, exercem função de controle midiático, garantindo a reprodução não crítica, possibilitam a reprodução ideológica do modo de produção capitalista numa perspectiva de aceitação e impedem a percepção das contradições por parte dos indivíduos.

A miséria, a fome e a desigualdade retratadas no documentário são fatores estruturais. Pensando nisso, a função das políticas sociais é reforçar a ideologia liberal, que visa um consenso entre classes antagônicas, na tentativa de uni-las harmoniosamente, a fim de manter a ordem e a moral necessárias “ao bem comum”, criando uma dicotomia entre o bem e o mal e responsabilizando os indivíduos pelas desigualdades vivenciadas em seu cotidiano. Posto isso, vale ressaltar que, os valores morais da sociedade são hegemônicos, o que faz deles a moral dominante.

Em definição, as políticas sociais integram as políticas públicas. Ou seja, fazem parte de um conjunto de ações para responder a demandas sociais em contextos sociais distintos, mas que atravessam a sociedade historicamente. As políticas públicas têm caráter universalista, mas por vezes são focalizadas. O que fica denotado ao analisarmos a nossa estrutura social intrinsecamente desigual.

Apesar das políticas públicas terem caráter universal, dentro desse aspecto, o Estado individualiza as condições dos indivíduos. Isso gera uma fragmentação, transformando os sujeitos em indivíduos com problemas descolados do todo, ou seja, da estrutura intimamente antagônica. Caminhando assim, para o processo de psicologização, objetivando a mudança comportamental do indivíduo, como se sua condição de desigualdade pudesse ser suprimida através da mudança de características pessoais, numa perspectiva de ajustamento social.

A mediação que explica essa realidade é a categoria da contradição. E a concepção imperante na nossa sociabilidade é a de desconsiderar e moralizar a questão social e suas expressões enquanto dimensões societárias da vida. A exploração e a opressão são elementos que fundamentam a questão social. Para a supressão dessa condição, faz-se necessário o *ethos*¹ fundado na oposição ao individualismo, com profissionais que intentem a despolitização da moral dominante e rompam com a ética moralizante e conservadora, se desfazendo da tendência positivista abarcada pelo Estado, dado que, essa tendência é entendida como teoria social para justificar a sociedade burguesa, ou ainda, legislação moral para justificar o bom e o mau funcionamento da sociedade.

Nos atendo agora ao sistema¹ prisional, através de outra obra, com um recorte específico para adolescentes que cometeram atos infracionais, é possível analisarmos a atuação do judiciário, respaldada pelo Estado, frente à questão da condenação. O documentário brasileiro Juízo (2007), retrata de maneira fidedigna a postura do Poder Judiciário no julgamento e aplicação de medidas socioeducativas aos adolescentes que

¹ 1. Ethos é o conjunto de traços e modos de comportamento que conformam o caráter ou a identidade de uma coletividade.

cometeram atos infracionais, representados majoritariamente por adolescentes negros e pobres. No documentário nos é apresentado, através da figura da juíza, a falta de acolhimento e a inexistência de análise abrangente e crítica da situação, que são encobertas por uma postura “imparcial”. Além de expor a questão da ausência de orientação familiar, apresentada como sendo responsável pela situação do adolescente, explicitando a dinâmica deresponsabilização do contexto familiar.

Partindo de uma análise acerca das autoras Ana Paula Motta Costa e Julia Maia Goldani (2015), é possível destacar alguns fatores que convergem para a tratativa do poder judiciário frente a adolescentes que cometem atos infracionais. O objetivo central do texto é discutir a relevância dada à situação familiar dos adolescentes, apresentando a dessemelhança entre as condenações dos adolescentes quando estes possuem uma família heteronormativa, considerada por eles como “estruturada” e quando não, o que nos leva à incontáveis questionamentos e apontamentos.

Sabemos que existe uma definição construída historicamente acerca da estruturação familiar e essa definição, ainda persistente na sociedade contemporânea, é pautada no modelo heteronormativo, considerado padrão e estruturado, composto por um pai e uma mãe que possuem, sobretudo, condição econômica dita favorável para a criação de seus filhos. Contudo, devemos nos ater ao fato de que a estrutura familiar é complexa, plural e mutável e a definição de um modelo familiar resulta em discriminação e conseqüente desconsideração de outras formas de organizações familiares.

As **famílias** de classes baixas, como sabemos, além de sofrerem com a desproteção social, sofrem também com os estigmas que as perseguem. São vistas como exemplos a não serem seguidos, desestruturadas, sendo questionadas por suas organizações e suas formas de funcionamento e ainda, apontadas como incapazes de garantirem a criação “adequada” de seus filhos. Essa discriminação se estende à atuação do **Poder Judiciário** e é comumente utilizada para justificar intervenções estatais que punem e aplicam medidas socioeducativas de maneiras discrepantes aos adolescentes, considerando seus contextos familiares ou a **situação de pobreza familiar**. A ideia difundida acerca da desorganização/desestruturação de famílias pobres resultou no controle social de crianças e adolescente pobres e sobretudo, negros, ainda praticado e fortalecido na conjuntura atual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei. nº 8.069 em 13 de julho de 1990, é responsável por determinar um conjunto de normas e direitos que visam a proteção integral de crianças e adolescentes, apontando-os como sujeitos que necessitam de

proteção por parte da família, sociedade e do Estado. No Estatuto estão assegurados os direitos fundamentais desses indivíduos, resguardando sua dignidade, seu desenvolvimento pleno e os protegendo de situações de risco. Sendo uma ferramenta indispensável para a promoção e manutenção dos direitos de crianças e adolescentes.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente, ter determinado a Doutrina de Proteção Integral, que deveria representar o fim do tratamento díspar entre adolescentes na aplicação de medidas socioeducativas, a prática de julgar os atos infracionais de adolescentes, tendo como referência seus contextos familiares, ainda persiste e dificulta a efetiva implementação dessa doutrina. Nesse cenário, outro fator importante deve ser considerado, o de reconhecimento dos adolescentes, quaisquer que sejam suas situações, enquanto sujeitos de direitos.

As determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consideram crianças e adolescentes como sujeitos em fase de desenvolvimento e para tal, necessitam de medidas que vão de encontro com a proteção e garantia de seus direitos, são amplamente desconsideradas, uma vez que o processo judiciário atua com vistas a reforçar a ideia de que os adolescentes pobres e negros são desajustados, delinquentes e devem sofrer com medidas punitivas e/ou cerceamento total da liberdade.

A atuação do judiciário, na perspectiva arcaica do intervencionismo familiar, se baseia na ideia de que o disciplinamento, por meio do uso da força física, e as ações punitivas ou a institucionalização de crianças e adolescentes, são intervenções eficazes e indispensáveis para o controle de massa e para a manutenção da ordem social vigente. Em resumo, o judiciário não analisa a situação desses indivíduos enquanto sujeitos vitimizados pelas circunstâncias. Ao considerar os direitos das crianças e dos adolescentes e ao partir do pressuposto de que só será possível garantir determinações judiciais condizentes com a justiça reabilitativa ao abrir mão da justiça em seu viés exclusivamente punitivista, compreendemos que também é fundamental analisar sistematicamente a estrutura familiar e social e desenvolver o olhar crítico.

1.2 A conceituação e a hierarquização das multiplicidades

Trataremos neste tópico do **fenômeno do racismo**, porque isso nos permitirá uma análise acerca da temática e o estabelecimento de uma relação entre o racismo e o encarceramento brasileiro. Além de se apresentar como um dos fatores sociais que dificultam

a reinserção social de egressos do sistema prisional e corroboram para a reincidência criminal no Brasil, esta também é uma condição que nos permeia e envolve historicamente enquanto sociedade, perpassando por nosso desenvolvimento econômico, político, social e cultural. Vale salientar que o racismo é uma consequência da escravidão e que as duas coisas estão intimamente imbricadas. Tomando como base o primeiro capítulo da obra “O que é racismo estrutural?” do intelectual Sílvio Almeida (2018), é possível identificar um marcador cultural na nossa sociedade, o racismo estrutural. O autor fundamenta seu discurso através de incorporações teóricas, apresentando referências históricas, políticas e sociais acerca dos conceitos de raça e racismo.

Para discutir a respeito dessa obra e relacioná-la com o tema em questão, é necessário, primeiramente, ressaltar que, não é possível pensar a realidade descolada dos conceitos de raça e racismo, uma vez que a sociedade foi responsável por uma história de opressão com consequências significativas no período escravista. Para Nascimento (2016), “O africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia.” Compreende-se a partir do texto e da leitura de outras produções que o racismo é intrínseco à organização social, perpassando pelas esferas políticas, econômicas e sobretudo, sociais.

A leitura do texto permite entender que o racismo não deve ser compreendido como um comportamento exclusivamente individual, uma vez que ele está impregnado nas dimensões estruturais da sociabilidade, sobretudo, na estrutura de poder. A opressão sistêmica sofrida pelos negros é ancestral, prova disso é que o conceito de raça, cunhado pelo Estado burguês para designar as variantes menos evoluídas dos indivíduos -aqueles que não se encaixavam no padrão universal do sujeito-, é um fenômeno da modernidade, mas que remete a meados do século XVI. Uma vez que, naquele contexto, as circunstâncias históricas possibilitaram à cultura renascentista ponderar a respeito da pluralidade humana e construir um arquétipo estético do gênero humano.

O conceito de raça, cunhado por Sílvio Almeida (2018), é pautado a partir de duas fundamentações básicas, a da característica biológica, que diz respeito à atribuição da identidade racial a partir de características físicas, e a da característica étnico-cultural, onde a identidade racial é conferida com base nos costumes, na língua, religião, nacionalidade, entre outros. A categoria do racismo se fundamenta na categoria de raça e traduz-se não apenas em

um ato discriminatório de caráter individual, mas abarca as esferas política, econômica e social da vida cotidiana, reverberando-se em uma manifestação sistêmica e também coletiva. Essas condicionantes sócio-históricas desenvolveram uma atmosfera excludente na sociabilidade.

A criação de um sujeito universal pelo Estado foi fundamental para a divisão e organização das relações sociais, políticas e econômicas, que tinha como objetivo a manutenção da hegemonia da classe burguesa. No âmbito brasileiro, o racismo se ampara, desde a era escravocrata, nas características físicas, aliadas às condições sociais e, conseqüentemente, ao poder de consumo. É a partir dessa categorização que se desenvolve o processo de hierarquização racial da branquitude sobre a negritude, deixando a margem, subalternizando, inferiorizando e estigmatizando grupos étnicos-raciais, nesse caso, a população negra.

Entende-se que, o racismo estrutural refere-se à sociedade, intrinsecamente racista, e às instituições sociais, políticas e econômicas, que legitimam a conservação da classe hegemônica e mantém seus privilégios, manifestando de forma ostensiva o racismo. Portanto, o Estado burguês, ocupa-se da domesticação, segregação, marginalização e opressão dos corpos negros, garantindo a supremacia branca. Tal compreensão corrobora com o entendimento de que a nossa estrutura, intrinsecamente racista, implica na formação carcerária atual, considerando também a sua contribuição para a criminalização da pobreza, como fator social pertinente para a análise das pessoas em situação de cárcere no Brasil.

A música **“A carne” da artista Elza Soares**, demonstra, metaforicamente, como o presente ainda não suprimiu seu passado colonial e escravocrata, dando vazão ao racismo cotidianamente, através de diferentes formas de opressão. Além disso, a letra aponta a relevância e a contribuição significativa dos negros para o Brasil, e que apesar disso, eles têm que brigar por respeito. Tal fato me faz pensar que, a supressão do racismo estrutural só será possível com mudanças estruturais profundas e objetivas.

1.3 Criminalização da pobreza

Aqui trataremos a criminalização da pobreza enquanto fator social que se relaciona intrínseca e intimamente com o racismo estrutural, considerando a dinâmica capitalista, a

atuação do Estado a fim de garantir a sua manutenção e reprodução, e os aparelhos repressivos e coercitivos utilizados na criminalização e extermínio de uma categoria social específica. Considerando as exposições anteriores, compreendemos como o Estado moderno atua em virtude da classe dominante, intentando a preservação da classe hegemônica, isso significa que para isso, é preciso que o Estado contenha um contingente da sociedade, que representa, em sua visão, uma ameaça para a manutenção da ordem e preservação da hegemonia.

A segregação, marginalização e opressão no Brasil está relacionada ao racismo estrutural uma vez que tais violações ocorrem, predominantemente, com jovens, negros e em situação de pobreza. E essa ideia será reforçada e confirmada a partir dos dados que serão apresentados nesse tópico do trabalho. Para falarmos sobre o assunto, podemos resgatar o mito das classes perigosas, que em resumo, instaura socialmente um medo atribuído a jovens negros, pobres e periféricos, e é inegável como isso contribui para a ideologia e associação da violência e criminalidade, atribuídas a esse grupo em específico, disseminadas na nossa sociedade.

A pauperização de uma parcela expressiva da sociedade, ocorrida em virtude do modo de produção capitalista, que provocou uma distribuição desigual da riqueza socialmente produzida, resultou na criminalização da pobreza. Nesse sentido, a criminalização da pobreza, através de ações do Estado, sobretudo, policiais, se apresenta como uma resposta à resolução dos problemas que convergem da estrutura socialmente desigual. O Estado faz uso de seu aparato repressivo e coercitivo para conter a pobreza e é incapaz de garantir os direitos à cidadania à toda população, especialmente aos que vivem sob constante ameaça de seus direitos e em situação de desproteção social.

Vemos, diariamente, em veículos midiáticos, notícias de jovens e adultos negros sendo vitimados pela polícia/Estado. Declarando a política genocida, racista e criminalizatória assumida pelo Estado, numa tentativa de extermínio da população negra e pobre.

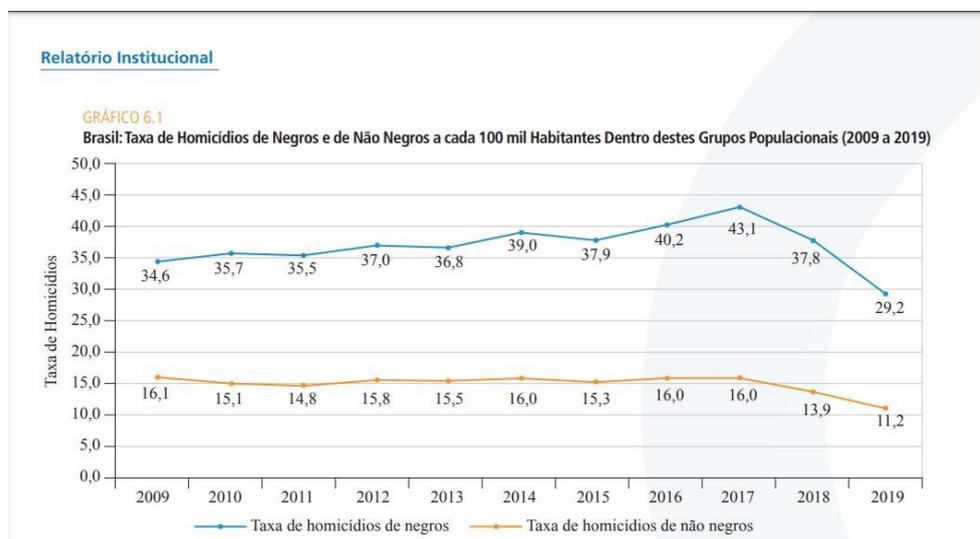
A violência racial é um problema de ordem social e o Instituto da Paz, responsável por realizar pesquisas a fim de compreender a realidade, fez um levantamento considerando a violência armada no Brasil no período de 2016 a 2020, o resultado demonstra como esta atinge predominantemente jovens negros, comprovando uma discrepância entre assassinatos de negros e não negros. De acordo com o estudo realizado, em 2020, especificamente, esse grupo representou 80% das vítimas por arma de fogo, evidenciando uma clara dissemelhança

racial na violência armada.

Considerando os dados obtidos a partir do relatório do Atlas da Violência, elaborado em 2021, os negros representavam 77% das vítimas por homicídio em 2019. Representando também uma taxa de 29,2 para 100 mil homicídios, ao passo que não negros representava 11,2 para cada 100 mil homicídios. Esse número sugere que a possibilidade um negro ser vítima de homicídio é 2,6 superior à uma pessoa não negra. Posto isso, o estudo relevou que naquele ano, a taxa de mortalidade contra negros foi 162% maior se comparada aos não negros. Apesar da diminuição, se comparando os anos de 2009 à 2019, o número de negros assassinados ainda é assustadoramente maior do que os não negros, como demonstra a tabela a seguir.

A partir da análise dos números expostos nos gráficos, percebemos como negros são majoritariamente vítimas de homicídio se comparado a não negros. Além disso, os números apontam que as chances de homicídio são assustadoramente maiores para negros. Esse demonstrativo não trata-se de uma coincidência ou obra do acaso, é declaradamente um reflexo da nossa estrutura essencialmente racista e que age intencionando o extermínio de corpos negros.

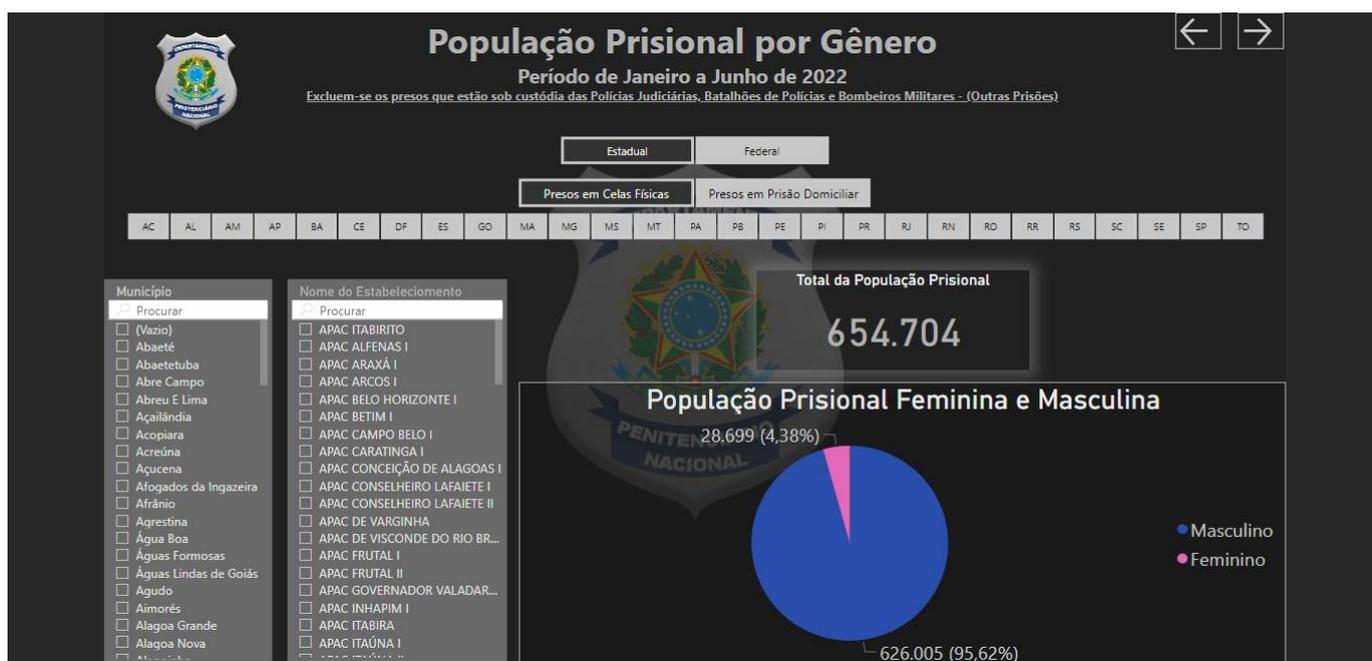
Gráfico 1- Índice de taxa de homicídios de negros e não negros



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O número de negros foi obtido somando pardos e pretos, enquanto o de não negros se deu pela soma dos brancos, amarelos e indígenas, todos os ignorados não entraram nas contas. Elaboração: Diest/Ipea, FBSP e IJSN.

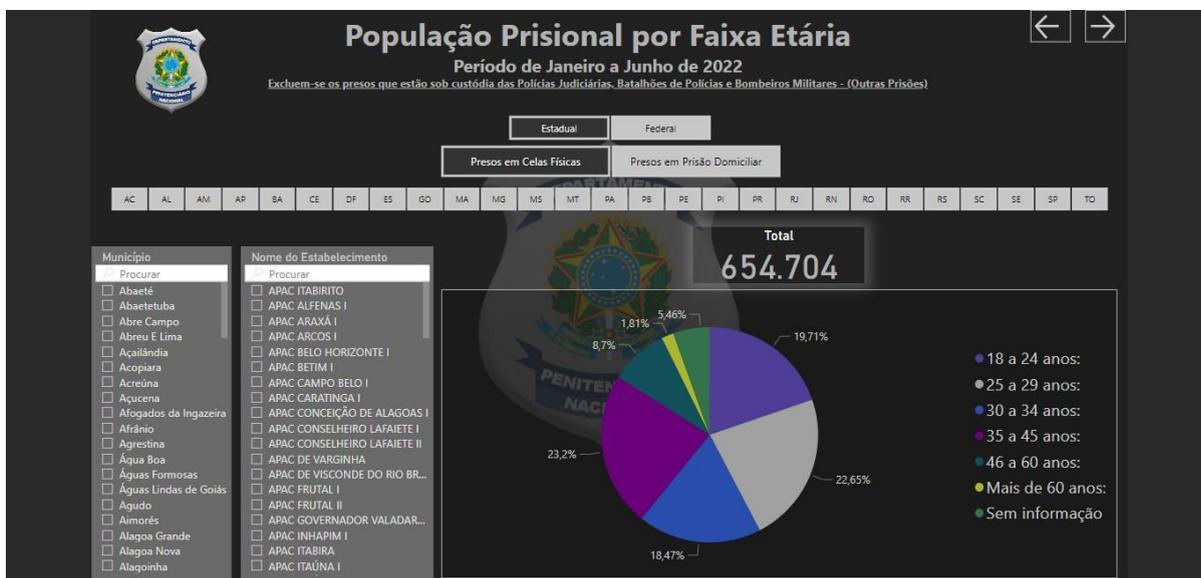
Para respaldar a pesquisa, utilizei os dados disponibilizados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, que é responsável por coletar e sistematizar dados referentes ao sistema prisional brasileiro. Os dados analisados levam em consideração o período de janeiro a junho de 2022. Conforme demonstrado nas tabelas a seguir, a população prisional é predominantemente composta por homens, representando 95,62% em comparativo com a população carcerária feminina, com maior faixa etária entre 35 e 45 anos, seguida pela faixa etária de 25 a 29 anos e depois, 18 a 24 anos. Os dados apontam que a população carcerária é composta predominantemente por homens, com idades entre 35 e 45 anos, tal levantamento demonstra como o nosso sistema prisional cria um contingente específico.

Gráfico 2 – Índice de população prisional por gênero



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de janeiro a junho de 2022.

Gráfico 3 – Índice de população prisional por faixa etária

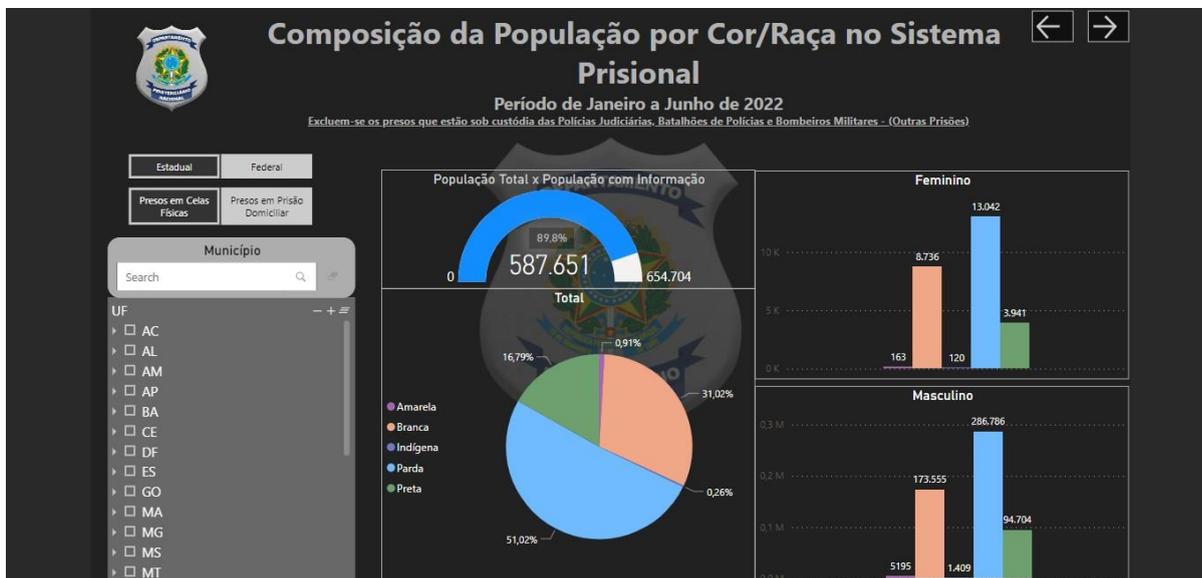


Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de janeiro a junho de 2022.

Outro dado relevante apontado nessa pesquisa é o de composição carcerária por cor/raça. O gráfico demonstra que 51,02% dos(as) detentos(as) são pardos, aqui estão inclusos homens e mulheres, e que 31,02% são brancos(as). Essa informação corrobora com a análise acerca do contingente carcerário criado a partir do encarceramento massivo e reafirma a nossa matriz escravocrata e racista. Onde o sistema recorre aos meios punitivos para controlar e exterminar as “classes perigosas”, fazendo um recorte de classe e raça. Essa ferramenta política é utilizada para punir de maneira rígida e preconceituosa, disfarçada de instrumento que visa a segurança e erradicação da criminalidade.

O racismo está presente em todas as nossas camadas sociais e no sistema carcerário não é diferente. E ser negro ou não ser negro são duas condições que, essencialmente, culminam em distinções, existência de privilégios ou não e acesso a direitos ou não. Essas características são próprias da nossa construção social. O cárcere brasileiro é compreendido de forma técnica como um espaço de cumprimento de pena, mas o que se vê é um espaço para disciplina e controle através da punição e definhamento dos sujeitos, evidenciando, sobretudo, um recorte de classe, gênero e raça.

Gráfico 4 – Índice de composição da população prisional por cor/raça



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de janeiro a junho de 2022.

2. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O PUNITIVISMO

No referido capítulo consideraremos todas as informações e todos os argumentos até aqui expostos, pensando a operacionalização do Estado em razão da manutenção da hegemonia, a criminalização da pobreza em concomitância com o racismo estrutural e a atuação opressiva do Estado no que tange jovens, negros e periféricos. Também apresentaremos informações referentes ao sistema prisional brasileiro, o seu modelo prisional punitivista e violador de direitos, que em tese deveria atuar como agente ressocializador, dados referentes ao perfil dos encarcerados e análise da estrutura prisional.

O artigo 5º da Constituição de 1988, especificamente no inciso XLVI, apresenta as penas aplicadas em território brasileiro, sendo a pena privativa de liberdade uma delas, exposta na alínea “a”. A adoção da pena privativa de liberdade parte do pressuposto de que esta possui um caráter ressocializador, sugerindo que a pena e o seu período de cumprimento devem funcionar como aparato de ordenamento e preparação dos detentos para a sua reintegração social após o cárcere.

Os incisos XLVIII, XLIX E L também do artigo 5º, constantes na Constituição, definem os direitos dos apenados, promovendo a divisão da população carcerária entre natureza do delito, idade e gênero. No que diz respeito à divisão por natureza de delito, é realizada a separação e diferenciação entre aqueles que cometeram crimes leves e aqueles que cometeram crimes graves. A divisão feita a partir da idade considera as particularidades assumidas por cada faixa etária dentro das penitenciárias. Com relação à divisão por gênero, esta é feita considerando as adequações pessoais a cada gênero.

O Brasil assume uma condição de país com número expressivo no que tange o encarceramento, esse fato é emblemático, uma vez que se relaciona intimamente com a precarização e sucateamento do sistema prisional. O encarceramento em massa promovido impede a promoção de condições mínimas para a manutenção dos detentos, transgredindo os mínimos exigidos para suas tutelas e consequentemente, cumprimento de suas penas. O sistema penitenciário, partindo da premissa de que o princípio que rege a pena de privação de liberdade é o da ressocialização, considera a instituição da punição como solução para os problemas e pressupõe que a violação das normas está intimamente relacionada à inexistência de disciplina moral, o que impede a convivência do sujeito no meio social.

O Conselho de Defesa Social e Econômica da Organização das Nações Unidas – ONU, em 1955, instituiu o cumprimento de Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos,

também chamada de **Regras do Mandela**, que em suma, propõe o respeito ao ser humano, a ausência de tortura ou qualquer ato de tratamento cruel entendido como pena, que possa degradar o recluso, não sendo justificáveis tais ações em quaisquer circunstâncias. Também versa sobre a utilização de assistências (educacional, moral, espiritual), no tratamento dos detentos, de modo que estes sejam capazes de retornar à comunidade com orientação para obedecerem às leis.

Ao analisarmos o sistema prisional brasileiro identificamos a exorbitância no número de indivíduos em situação de cárcere, isso fez com que o Brasil se tornasse, em comparativo mundial, o terceiro país que mais aprisiona desde os anos 2000, ficando atrás dos Estados Unidos e China. Os dados são do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sendo o terceiro país que mais aprisiona no mundo, o Brasil, em dezembro de 2022, possuía uma população carcerária com 909.061 privados de liberdade. Nesse cenário, 44.5% eram provisórios e aguardavam suas condenações.

Como consta na tabela a seguir, utilizando os dados disponibilizados pelo SISDEPEN, o Brasil, em seus 26 estados e Distrito Federal, abrigavam até o período explicitado, 654.704 privados(as) de liberdade, considerando os regimes fechado, aberto, semiaberto, provisório, em tratamento ambulatorial e sob medida de segurança. Partindo do levantamento de dados exposto na tabela, identificamos que o regime fechado comporta o maior número de detentos no Brasil. Nesse modelo, o detento fica recluso no regime carcerário até o cumprimento de sua pena, impossibilitado de exercer qualquer atividade de cunho social fora da instituição, exceto por questões que envolvam sua saúde física.

Gráfico 5 - Índice de presos em unidades prisionais no Brasil

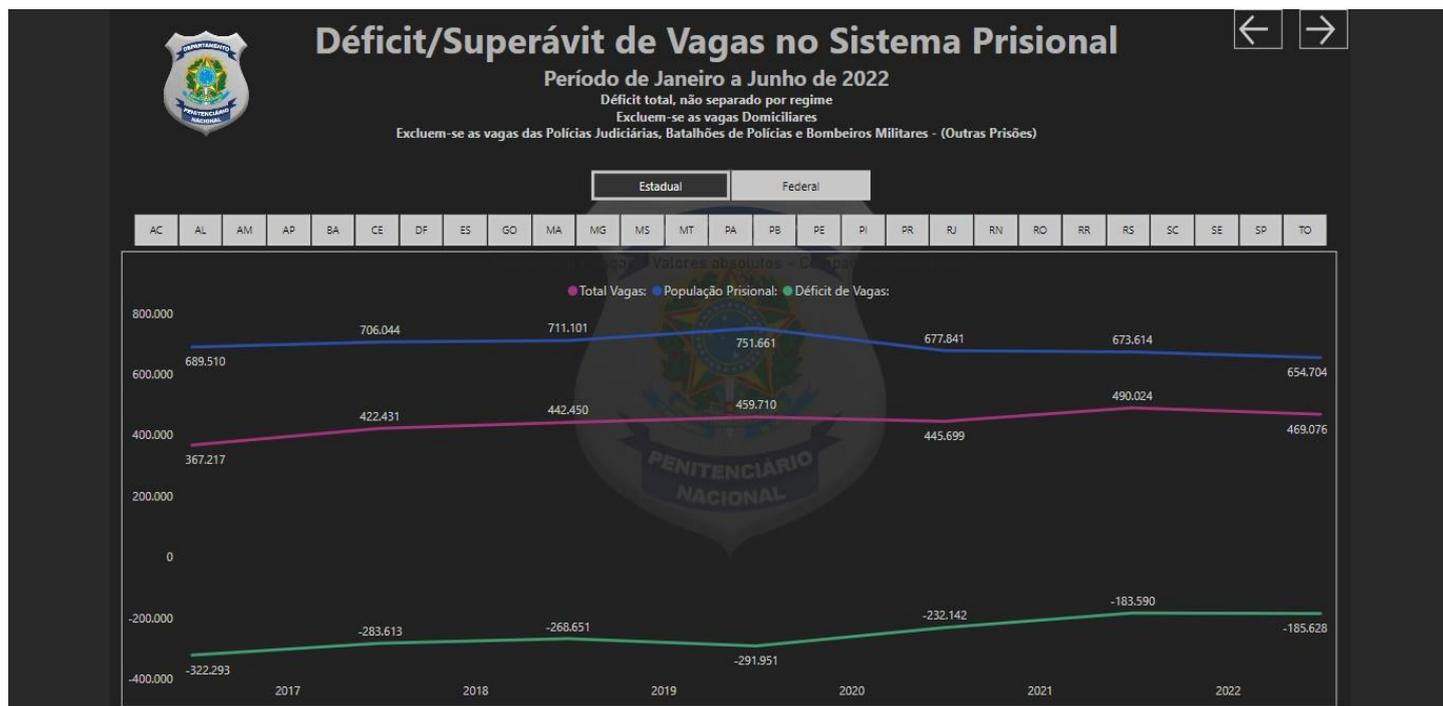


Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de janeiro a junho de 2022.

Diferentemente do regime fechado, no regime semiaberto, a dinâmica prevalecente é a do indivíduo que pode sair durante o dia para o exercício de ações relacionadas a trabalho e/ou estudo, devendo retornar para a instituição ao final do dia. Nesse caso, é possível que outros arranjos sejam impostos, considerando a especificidade da condenação. A pena do regime aberto é cumprida sob a forma de prisão domiciliar, com casos em que o sentenciado tenha a obrigatoriedade de ir para casas de albergados ao final do dia, podendo também ser consideradas as especificidades dos casos. Existe a possibilidade da chamada progressão de regime, onde o detento, de forma gradual, passa de um regime mais rigoroso para um mais leve, como por exemplo, um detento em regime fechado recebe o benefício de progressão de pena e a cumpre no regime semiaberto. Essa progressão só se aplica aos que estão em privação de liberdade e foi instituída através da Lei 7.209 de 1984, após a reforma da Parte Geral do Código Penal Brasileiro, que foi regimentada pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP).

Conforme demonstrado através da tabela a seguir, a população carcerária brasileira vem diminuindo desde 2017, entretanto, o que se destaca nesse caso é o cenário gritante que aponta um déficit de vagas nas penitenciárias de todas as regiões do país. Isso evidencia o encarceramento em massa e a impossibilidade de sustentação no que diz respeito ao cumprimento das condições mínimas de subsistência dos detentos e ao cumprimento de penas de maneira adequada. Essa situação também demonstra a violação generalizada dos direitos humanos nas instituições prisionais, evidenciando o não cumprimento de suas finalidades: punição e ressocialização.

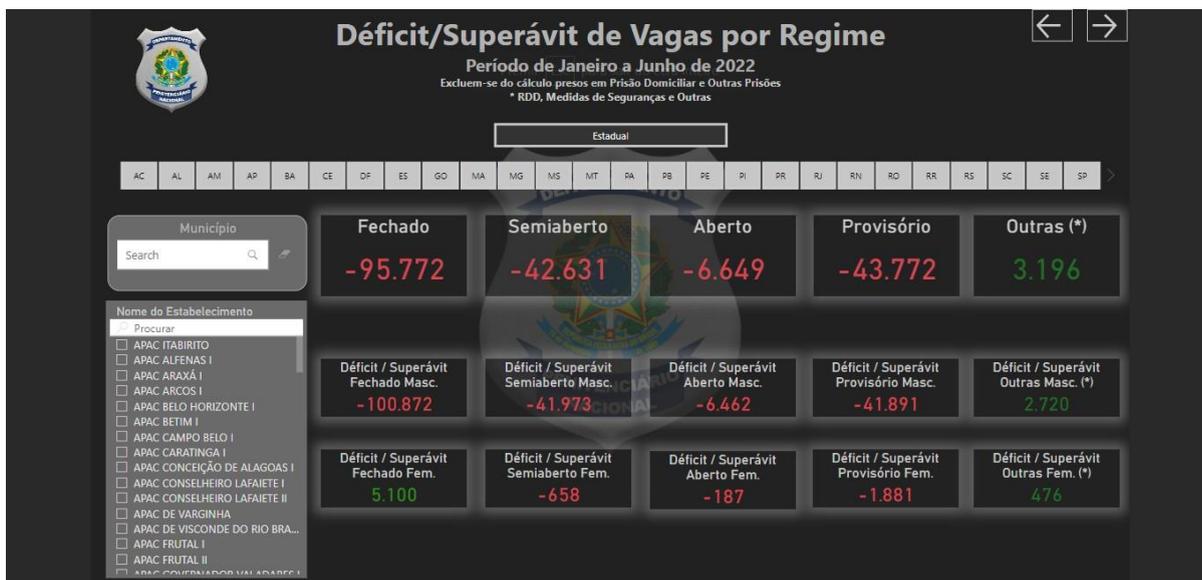
Gráfico 6 - Índice de déficit/superávit de vagas no sistema prisional



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de janeiro a junho de 2022.

Considerando a tabela seguinte, que refere-se ao déficit e superávit de vagas por regime, é possível observar que há um déficit de 95.772 vagas no regime fechado, seguido de 42.631 no semiaberto, 6.649 no regime aberto e 43.772 para detentos provisórios. Esses dados apresentam um quadro de superlotação do sistema prisional no nosso país e é importante analisarmos esses dados porque além de refletirem um encarceramento em massa, demonstram em números a calamidade penitenciária, demonstrando, além disso, a atrocidade expressa na política adotada pelo Estado brasileiro.

Gráfico 7 – Índice de déficit/superávit de vagas por regime



Fonte: GOV.BR, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de janeiro a junho de 2022.

De acordo com Foucault (idem, p. 20), “as prisões não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar as suas disposições criminosas”. Considerando isso e analisando a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), compreendemos a necessidade de recuperação do indivíduo após o cárcere e a contraditoriedade presente nos objetivos da ressocialização e punição do sistema penitenciário, uma vez que é inconsistente a ideia de realizar a ressocialização através de medidas punitivas e cerceadoras de direitos sociais relevantes.

A análise acerca do sistema prisional como um dos determinantes condicionantes para a reincidência criminal é importante porque demonstra sua falta de efetividade enquanto aparato institucional “socioeducador”. O sistema prisional para Torres (2009, p. 114), é responsável “pela ociosidade, pela total desassistência e sujeição à disciplina, ao romper com a sociabilidade do indivíduo com o mundo livre, contribui para seu embrutecimento e sua incapacitação para o convívio social”. Sendo assim, apreende-se que, o modelo punitivista não contribui com a redução do índice de reincidência criminal, tampouco com a ressocialização dos indivíduos reclusos.

Além disso, a criminalização da pobreza, a marginalização de um grupo específico da sociedade, majoritariamente homens, jovens, negros e pobres, a cultura de violência e ações coercitivas contra esse grupo também podem ser analisados enquanto preditores da

reincidência. As transgressões ocorridas dentro e fora da prisão impactam diretamente na vida desses sujeitos e contribuem para o recidivismo.

Os egressos do sistema prisional, após o cumprimento da pena, retornam ao contexto social, onde começam a viver sob estigmas e estereótipos, apresentando, sobretudo, uma situação de completa desproteção social através da ausência de subsídio material e social. Como aponta Wacquant (2007, p. 462), a "prisão apresenta a particularidade de ser uma bomba social que regurgita: quase todos aqueles que são 'sugados' por ela são eventualmente 'expelidos' de volta para a sociedade".

2.1 Lei de Execução Penal

Neste tópico trataremos da Lei de Execução Penal (LEP), anteriormente apontada, e das ações de reintegração social promovidas no sistema prisional, considerando os dados apresentados nesta pesquisa. É possível perceber como o Direito Penal é utilizado como aparato para a manutenção da ordem social na dinâmica capitalista e como as condições oferecidas aos detentos em regime de privação de liberdade interferem na vida do sujeito após o cárcere.

A Lei de Execução Penal foi sancionada em 1984 e em resumo, se ocupa da dignidade e defesa dos direitos dos apenados, atuando como instrumento que visa a ressocialização do condenado e o prepara para a reintegração social. O artigo 1º aponta que, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (Lei de Execução Penal, 1984, art. 1º).

No sistema penitenciário a política de assistência social encontra-se na Lei de Execuções Penais nos artigos 22º e 23º:

A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Cabe ao Serviço Social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;

III – acompanhar o resultado das permissões de saída e das saídas temporárias;

IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente ao trabalho;

VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso do internado e da vítima.

Para Mirabete (2014),

Contém, o artigo 1º da Lei de Execução Penal duas ordens de finalidade. A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinadas a reprimir e prevenir delitos. Ao determinar que a execução penal “tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal”, o disposto registra formalmente o objetivo da realização penal concreta do título executivo constituído por tais decisões. A segunda é de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” instrumentalizada por meio de oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social. (MIRABETE, 2014, p.59).

O artigo 14º da LEP, demarca a responsabilidade do Estado em oferecer acesso à saúde aos apenados, de maneira preventiva e pontual, abarcando atendimento médico, odontológico, farmacêutico e também, assistência psicológica. Contudo, o Estado é incapaz de responder às demandas e efetivar o acesso a esses atendimentos a esses sujeitos, que estão inseridos em um ambiente onde os marcadores sociais são a injustiça, violência em todos os sentidos e negligência.

Em 2014, através da Portaria Interministerial nº 01 de 02 de janeiro, foi instaurada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), fundamentando a promoção do desenvolvimento de ações relativas à saúde no âmbito do sistema prisional, através do Sistema Único de Saúde (SUS). Os objetivos do programa estão dispostos nos incisos do artigo 6º, como exposto a seguir:

Art. 6º São objetivos específicos da PNAISP:

- I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;
- II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;
- III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;
- IV - promover as relações intersetoriais com as políticas de direitos humanos, afirmativas e sociais básicas, bem como com as da Justiça Criminal; e
- V - fomentar e fortalecer a participação e o controle social.

A punição sofrida por detentos ultrapassa o cumprimento da pena em regime fechado, no sistema prisional é muito comum que esses sujeitos sejam alvos de violências, seja na esfera física ou psicológica. As violências podem ocorrer entre a população carcerária ou através do Estado, na figura dos policiais penais. Além do sofrimento provocado pela própria

estrutura, como dito anteriormente, que não oferece condições básicas à manutenção de uma vida minimamente digna, indo além da condenação e expondo o custodiado a condições nocivas, que podem causar danos físicos e psicológicos ao mesmo.

O filme *Carandiru* (2003), baseado no livro “Estação Carandiru” do Dr. Dráuzio Varella, publicado no ano de 1999 pela editora Companhia das Letras, foi responsável por reconstruir a realidade brutal que o doutor presenciou por cerca de 10 anos na Casa de Detenção de São Paulo, com detentos no maior presídio do país. Toda a trama funciona como um grande e doloroso caminho que se constrói para dar vez ao clímax do enredo: o Massacre do Carandiru, considerado um dos eventos mais trágicos e violentos da história do sistema prisional brasileiro.

Em 1989, o médico iniciou na Detenção um trabalho voluntário de prevenção à AIDS (doença causada pela infecção do Vírus da Imunodeficiência Humana), dando voz a centenas de histórias que acompanhou dentre os mais de 7200 presos, em que não importava a pena com o qual tinham sido condenados, todos estavam cercados de um rígido código penal não escrito na lei ou na constituição, mas sim criado pela própria população carcerária. Não é necessário ter visto ou lido *Carandiru* para entender que contrariar esse sistema resulta violentamente na morte de milhares de indivíduos que têm seus direitos básicos.

O Massacre do Carandiru, promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que ocorreu em outubro de 1992, na Casa de Detenção de São Paulo, e vitimou 111 detentos, além de deixar rastros no espaço da casa de detenção, os corpos de centenas de detentos também foram marcados. Alega-se que o motivo causal teria sido a tentativa de contenção de uma rebelião no Pavilhão 9, que durou não mais que 30 minutos. A intervenção policial foi autorizada por Pedro Franco de Campos, que atuava como Secretário de Segurança Pública de São Paulo, e comandada pelo coronel Ubiratan Guimarães. Além da violência física e factual, a impunidade se postergou durante o processo de investigação. Segundo dados da Pública (Agência de Jornalismo Investigativo), as primeiras notas emitidas por parte policial eram enganosas e encobriam o número centenário, e apesar de terem utilizado a legítima defesa como respaldo para a chacina, nenhum policial foi morto na ação, em contraste, apenas 26 dos 111 mortos foram atingidos fora de suas celas.

Desesperados, os presos nos pediam para entrar nas celas, ouvir suas histórias, ver as marcas da execução. “Senhora, senhora, eles entraram atirando para matar, jogaram gente no fosso do elevador, ataçaram os cachorros pra terminar o serviço”, dizia um menino negro, magro, com o rosto ainda retorcido pelo medo.

Nota retirada de uma reportagem investigativa realizada pela Pública

O filme, além de retratar uma chacina no âmbito penitenciário, demonstra de maneira precisa a realidade da vida carcerária no Brasil. Ainda que existam as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos, como evidenciado anteriormente, sabemos que a realidade brasileira não as incorpora e expõe os detentos a situações de vulnerabilidade e violação de seus direitos constantemente.

Inicialmente, o que fica visível e impacta é a superlotação vivenciada no complexo da Casa de Detenção, que contava com 7 pavilhões e abrigava 7.257 presos, com capacidade para abrigar apenas 3.250. A produção também explicita a propagação desenfreada da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, popularmente conhecida como AIDS, dentro do presídio naquele momento, destacando a negligência com relação à saúde dos detentos. As violações de direitos e as negligências em diferentes aspectos demarcam o filme, porque são notórias e impactantes.

O complexo da Casa de Detenção de São Paulo, que ficou conhecido como Carandiru em razão do bairro no qual foi construído, foi inaugurado em 1920, e era referência em modelo penitenciário, especialmente por sua administração e por oferecer boas condições básicas para a manutenção da vida digna do apenado. Apesar de ter sido projetada para comportar os presos em celas individuais, divididas em pavilhões, que eram determinados de acordo com os crimes cometidos, se os sujeitos eram reincidentes ou não, entre outras particularidades, a penitenciária ultrapassou muito rápido o seu limite. A superlotação, é fato, provocou instabilidade na dinâmica do complexo, impossibilitando a divisão de presos por crimes cometidos, a aglomeração nas celas e conseqüentemente, os conflitos entre a população carcerária.

A intensificação das problemáticas geradas pela superlotação tiveram como saldo o massacre, classificado como a maior chacina prisional no Brasil, fruto de uma revolta dos detentos, que promoveram uma rebelião no dia 2 de outubro de 1992. O diretor, na tentativa de apaziguar o conflito, acionou a Polícia Militar e o estima-se que 320 policiais tenham invadido o pavilhão responsável pelo início da rebelião. O filme mostra que no momento da invasão, os detentos já tinham se desfeitos de suas armas, então, a versão de que os policiais precisaram atirar contra os detentos para se protegerem é refutada.

A história real do Carandiru não narra apenas a realidade de um presídio no nosso país, mas sim espelha todo um sistema perverso baseado na ideia de “vigiar e punir”, instituído pelo estudioso Michel Foucault (2000). O autor explora a desenvoltura das práticas

de coerção social para disciplinar e manter uma ordem vigente dentro de uma sociedade. Em uma breve síntese de suas ideias, Foucault (2000), argumenta criticamente que, o sistema penal não apenas pune, mas age rigorosamente na conduta de normalização dos indivíduos, destacando como a sociedade e o poder estatal são capazes de moldar toda uma estrutura perversa influenciando na formação de um cidadão dentro de uma suposta sociedade. Ao olhar novamente para o Massacre, é perceptível como a punição são de fato empregados como métodos de controle e contenção em tempos de crise. A resposta violenta por parte da polícia refletiu essa mentalidade punitiva, explicitando que o objetivo não era apenas a contenção de uma rebelião, mas também a exceção de um poder desmedido sobre os detentos.

De maneira geral, as más condições de vida além da superlotação formavam um cenário subalterno e totalmente miserável no presídio de São Paulo, contribuindo diretamente para instabilidades e tensões que culminaram na rebelião ocorrida em outubro de 1992. É claro que, essa realidade se expande a praticamente todas as outras cadeias do Brasil. O sistema promove leis e regras que o permitem *vigiar e punir*, contudo não é capaz de manter condições básicas de vida, sendo incapaz também de controlar as dinâmicas internas da prisão, fomentando um cenário insalubre com graves chances de violência. Observar nosso cárcere brasileiro dentro dessa lógica, abre espaço para o questionamento de sua eficácia quanto responsável por uma reabilitação e reintegração de um sujeito para dentro de uma sociedade novamente, sendo que as ações são contrárias à fomentação de melhora social dentro de um indivíduo.

2.2 Reinserção social e reincidência criminal

Neste tópico tratarei das ações de reintegração social de egressos do sistema prisional e do cumprimento e efetividade dessas ações. Me atendo ao trabalho, previsto na Lei de Execução Penal (LEP), que estabelece normas a serem cumpridas no sistema de privação de liberdade brasileiro.

No que tange o trabalho do sujeito privado de liberdade, a LEP, considera e aponta que este possui objetivos educativos e produtivos. Contudo, o trabalho desse sujeito não está respaldado pelas Leis Trabalhistas que resguardam outros sujeitos de direitos, sendo assim, não é resguardado a ele encargos como férias, recebimento de 13º salário, tampouco recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Essa realidade minimiza os custos na contratação do cerceado de liberdade, podendo, nesse caso, ter um valor três vezes

inferior se comparada à contratação de um trabalhador fora do cárcere. A Lei de Execução Penal assegura que:

Art. 29 O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) À indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) À assistência à família; c) Às pequenas despesas pessoais; d) Ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. §2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. (Lei. 7.210 de 11 de julho de 1984).

Nesse cenário percebemos a perpetuação da exploração da força de trabalho, com o agravante das situações precárias nas quais se encontram os encarcerados, O Estado, fornecendo condições para a manutenção da exploração mesmo para os detentos, aponta o trabalho como um dever do indivíduo privado de liberdade, considerando as suas capacidades (art. 31 LEP). Além de se apresentar como uma obrigatoriedade na dinâmica brasileira, o trabalho dentro do sistema prisional é desenvolvido como parte da punição do detento, sem que este acompanhe as Leis Trabalhistas e remunerando precariamente esses trabalhadores.

Segundo Foucault (1998),

O trabalho penal possui um significado e um sentido útil à sociedade capitalista, não enquanto atividade que produz e reproduz certo sistema econômico, político e social, mas porque veicula um poder rigoroso, que traz, com efeito, a possibilidade aos infratores de, através do trabalho, reincorporarem regras e hábitos idealmente indispensáveis a um bom relacionamento social. (FOUCAULT, 1998, p.238).

É possível compreender como o trabalho, nesse sentido, possui um caráter disciplinador e punitivo, ao invés de atuar como método de beneficiamento na reintegração social do apenado após o cárcere. E todos esses agravantes dentro da esfera prisional, considerando a exploração da força de trabalho, as condições desumanas ofertadas e a superlotação no sistema carcerário inibem qualquer possibilidade de progressão que auxilie na retomada da vida social do sujeito ao ser reinserido na sociabilidade.

Acerca da reincidência criminal, considerando a recorrência do debate público e a percepção generalizada, infere-se a necessidade de compreender analiticamente como determinantes sociais interferem no processo de reinserção social e conseqüentemente na reincidência criminal, explorando dados estáticos sobre a temática e dando enfoque à análise social crítica. Denotando, sobretudo, a inépcia do modelo prisional punitivista e em que

medida este pode contribuir para o fenômeno da reincidência, analisando também como a alteração nas condições prisionais pode contribuir para a diminuição da reincidência. Contudo, sem desconsiderar o efeito de outras dimensões, que podem ser determinantes causais da reincidência criminal.

A reincidência criminal pode envolver diversos fatores, principalmente considerando a conduta degradante empregada pelo sistema prisional e o seu sustentáculo degradado. Na minha concepção, esse sistema degradante e degradado está diretamente relacionado ao fenômeno da reincidência criminal no país. A função do sistema prisional deveria ser a de cumprir o seu papel de reabilitação e ressocialização, contudo, fracassa diante do seu ideal, fomentando dentro e após o cárcere a dinâmica de segregação.

Entretanto, o Estado, no âmbito policial e penal, mas não somente, insiste em atuar na tentativa de individualizar e culpabilizar esses sujeitos por questões que são estruturais na nossa sociedade, como exposto anteriormente. Sendo assim, “o confinamento é a outra técnica a partir da qual o incômodo problema da marginalidade persistente, enraizada no desemprego, no subemprego e no trabalho precário, tornou-se menos visível — se não desapareceu — da cena pública” (WACQUANT, 2007, p. 113).

Na defesa das garantias do Estado Democrático de Direito, é inimaginável a preservação de um sistema que deteriora a vida humana em situação de cumprimento de pena. Todas as situações de desproteção social sofridas e determinantes para a vida de uma parcela específica da sociedade e as transgressões sofridas por esse mesmo contingente na dinâmica carcerária, são questões de cunho social, político, racial e de gênero, e se expressam nas refrações da questão social.

3. CONSIDERAÇÕES

Considero de suma importância ao final deste trabalho, expor a estrutura e a constituição do Projeto Ético-Político do Serviço Social, bem como do Código de Ética, a fim de que compreenda-se e estabeleça-se uma relação entre o tema desenvolvido e a atuação do assistente social. Torna-se interessante, então, expor e contextualizar a atuação profissional do assistente social e o direcionamento proposto pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro.

Sendo assim, nos ocuparemos do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro e da direção profissional expressa por ele, sendo necessário contextualizar, ainda que brevemente, sua efervescência e consolidação. Ele tem sua gênese relacionada ao movimento de reconceituação da profissão, concebendo-se, especificamente, na perspectiva de intenção de ruptura (terceira dimensão do movimento), durante o III CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais em 1979, que ficou conhecido como o Congresso da Virada, onde parte do corpo profissional se mobilizou no intuito de contestar a dominância política conservadora da época, o que culminou na conquista de mudanças no âmbito organizacional e na afirmação do compromisso dos profissionais com a classe trabalhadora.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social, assim como a prática profissional, possui um viés político, uma vez que se desenvolve em concomitância com as contradições políticas, econômicas e sociais estruturadas pelo modo de produção capitalista e com o antagonismo de classes. Além do caráter político, a ação profissional possui um direcionamento social, efetivando-se no cerne das relações sociais e incidindo sobre a realidade através de ações demarcadas pelo projeto profissional que as conduzem. Apreende-se então que, a direção social da profissão é materializada no Projeto Ético-Político.

O PEP exprime duas perspectivas, a primeira diz respeito à negação da neutralidade e a segunda diz respeito ao avanço do serviço social, trazendo clareza e direcionamento às ações profissionais, demarcando um direcionamento político. Também inclui em sua estrutura determinações populares e democráticas, pautadas na autonomia e na emancipação do sujeito, no combate ao preconceito em suas diferentes expressões, na extinção da exploração e na defesa dos direitos humanos.

Em suma, o projeto em vigor, apresenta valores e compromissos no sentido da democracia, justiça social e direitos humanos, propondo a construção de uma nova ordem societária, almejando a supressão da dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero, a articulação com outros corpos profissionais, a prestação de serviço de qualidade aos usuários

e outras determinações que visam a perpetuação e a manutenção da democracia e o respeito à diversidade social. Reconhecendo, sobretudo, a liberdade como valor ético central.

Além disso, se conecta a um projeto societário relacionado ao direcionamento social. Para Netto (1999), os projetos societários -presentes na dinâmica de todos os projetos coletivos-efetivos no Projeto Ético-Político, tratam-se de projetos coletivos, abrangentes, inclusivos e são elaborados visando uma construção diferente da realidade. Com um aspecto macroscópico, estes apresentam uma visão ideária da sociedade e possuem uma dimensão político-ideológica. Além disso, podem ser encarados como transformadores sociais, que visam atender as necessidades de uma classe social específica, nomeadamente, a classe trabalhadora. No que tange à projetos profissionais, incluindo o Projeto Ético-Político do Serviço Social, estes são responsáveis pelo estabelecimento de normas, direcionamento da atuação profissional, além de representarem a autoimagem de uma profissão, sendo insustentáveis sem os projetos societários.

É inquestionável que o Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro está vinculado a um projeto transformador e essa vinculação se dá através da exigência posta pela dimensão política da profissão. Isso porque, ao atuar no contexto contraditório posto pela dinâmica capitalista, os profissionais assumem um direcionamento social e político junto às ações profissionais, favorecendo interesses sociais diversos e contraditórios.

Cabe ressaltar que, a materialização do projeto se deu através de três componentes expressos na realidade e que são a base dos elementos constitutivos: a dimensão político organizativa da profissão, que diz respeito às entidades deliberativas, responsáveis pelos fóruns que determinaram coletivamente os traços gerais do projeto, a dimensão jurídico-política da profissão, responsável pela constituição da estrutura legal e institucional da profissão, envolvendo a legitimação de um conjunto de leis, resoluções, documentos e textos políticos, como o atual Código de Ética, a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/93) e as Novas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Serviço Social, que se apresentam como aparatos jurídico-políticos e por fim, a dimensão da produção de conhecimentos no interior do Serviço Social, que trata-se de um componente que possui tendência teórico-crítica e é responsável pela disseminação do processo reflexivo com relação ao fazer profissional e suas inúmeras modalidades práticas.

Apesar da expressividade e relevância histórica do Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro, não é possível afirmar sua exclusividade e adesão absoluta por parte do corpo profissional. Ainda que tenha abarcado um número expressivo de profissionais, o

afastamento do pensamento conservador não atingiu toda a categoria e alguns profissionais ainda mantêm o cunho retrógrado constitutivo da profissão, dada a heterogeneidade do corpo profissional.

O Código de Ética Profissional de 1986, construído a partir de 1983, em ações conjuntas – comissões, assembleias, seminários, encontros regionais e nacionais – organizadas pelo conjunto CFAS/CRAS, estabeleceu princípios e diretrizes norteadoras da atuação profissional, divididos em direitos, deveres e proibições. Em consonância com as mudanças políticas, econômicas, sociais e culturais, em efervescência na década de 1980, o código tem por característica principal a ruptura com o tradicionalismo neotomista pré-existente.

Precedente, e em consequência desse contexto, que levou a formulação do Código de Ética de 1986, faz-se necessário entender as mudanças societárias que aconteciam ao redor do mundo e no Brasil. A década de 1980 é marcada, globalmente, pela reestruturação da dinâmica capitalista: a crise do Welfare State e do modelo fordista de produção desencadearam transformações dos modelos produtivos e da seguridade social; adota-se discurso racionalizado e modernizador, ressaltando os valores do capitalismo central e a derrocada do socialismo real – além de desmobilizar os movimentos sociais, e caracterizá-los enquanto antiquados.

Diante deste cenário, o Brasil corrobora com as reformas neoliberais impostas, alinhando o país aos interesses político-econômicos do capital internacional – representados pelo Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, enquanto mecanismos internacionais de crédito. A elite burguesa, diante o cenário de crise social, reformula seu projeto de classe: assume importantes posições de decisão política – principalmente após o falecimento de Tancredo Neves, primeiro presidente eleito após a redemocratização, e a posse de seu vice, José Sarney –, e dissemina a cultura neoliberal internacional. A conjuntura se objetiva ameaçando os direitos sociais recém conquistados, a frágil economia nacional e o Projeto Ético Político do Serviço Social; desresponsabiliza o Estado e, conseqüentemente, induz ao sucateamento dos serviços públicos.

O serviço social brasileiro, fortemente influenciado pelo movimento de reconceituação da profissão nos países latino-americanos, somado à redemocratização nacional, encontra as bases para romper com a moral conservadora inerente até então. Em 1979, o III CBAS – conhecido como o Congresso da Virada – demarca o “compromisso político e coletivo da categoria com os setores populares” (Abramides apud Barroco, 2001), compreendendo a

sociedade enquanto espaço da luta de classes.

A incorporação da teoria Marxista pelo serviço social brasileiro, a partir de 1979, além da aproximação com autores como Gramsci e Lukács, permitiram o amadurecimento e a reinterpretação da ruptura com o neotomismo. A atuação profissional, antes fortemente vinculada aos princípios acríticos, à valoração universal – desconsiderando os interesses de classe –, e a individualização da questão social, que considerava apenas a relação sujeito/caso, toma nova forma. Há, agora, incidência transformadora nos valores ético-profissionais, perspectiva para uma nova práxis profissional, delegando novos papéis e princípios éticos, propiciando ao assistente social poder de reflexão, através da vivência profissional, de forma a ser protagonista do novo projeto profissional.

Este novo projeto da profissão assume reconhecimento pela liberdade como valor central, vincula-se ao projeto societário da classe trabalhadora ao propor nova ordem social, desprovido do caráter exploratório burguês; defende, de maneira intransigente, os direitos humanos e faz repúdio ao arbítrio; é politicamente a favor da equidade e justiça social, e determina a visão democrática a partir da participação política, por parte das classes subalternas, e pela socialização da riqueza socialmente produzida.

Em decorrência desse processo, demarcamos no período entre 1982 e 1984, a reestruturação das diretrizes curriculares do serviço social como mais um predecessor basal do Código de Ética de 1986. Os avanços conquistados no campo teórico-político não foram diretamente acompanhados pela produção ético-filosófica – causa disto a pouca relevância dada, até então, acerca da discussão da ética profissional; a pouca acumulação teórica comprometeu o Código de 1986, o que levou a sua reformulação em 1993.

A partir desses marcos, contextualizando a reorganização política da sociedade civil, em defesa da democratização, da ampliação dos direitos civis e sócio-políticos, os valores ético-políticos inscritos no novo projeto profissional de ruptura adquirem materialidade. Fica evidente, através da organização política da categoria, a ruptura com o tradicionalismo profissional, e o amadurecimento, a partir da reflexão de caráter marxista, expressos: na organização sindical dos assistentes sociais, na articulação com as lutas dos trabalhadores, inserida junto as demais entidades representativas da profissão.

Estabelecido em 09 de maio de 1986, o Código de Ética Profissional consolida a orientação marxista assumida pela profissão. Explicita, logo na introdução, a posição da “[...] categoria, através de suas organizações, [...] opção clara por uma prática profissional vinculada aos interesses desta classe (trabalhadora)” (CFAS, 1986). Ao se opor ao

neotomismo, o Código de 1986 busca superar a visão universalista da pessoa humana e do bem comum.

Apesar do inegável avanço proporcionado pelo Código de Ética de 1986, a defasagem entre os âmbitos teórico-políticos e ético-filosófico compõem uma problemática. O código apresentou caráter mecanicista, portanto frágil na operacionalização do cotidiano, ao derivar moral dos interesses de classe e da produção econômica. Ao não apreender as mediações, dinâmicas e peculiaridades da ética, e “vincular o compromisso profissional com a classe trabalhadora, sem estabelecer a mediação dos valores éticos próprios [...] reproduz uma visão tão abstrata quanto a que pretende negar” (BARROCO 2001, pg 176-177).

A prática política, a partir do Código de Ética de 1986, estabelece uma ética de ruptura com o moralismo conservador, sem, no entanto, oferecer fundamentação teórica para o dimensionamento de seus fundamentos, evidente na falta de produção literária específica – tendo em Kisnerman, referencial clássico do serviço social brasileiro, o único representante da reflexão ética sistemática, até o início da década de 1990.

Para Maria Carmelita Yazbek (2018), os fundamentos do Serviço Social são responsáveis por explicar a realidade e a profissão, perpassando assim pelo diálogo estabelecido entre o Serviço Social e a realidade. Os fundamentos que amparam a explicação e intervenção na realidade e definem a direção social da profissão se expressam através das dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e estão assentados na perspectiva histórico-crítica baseada na teoria de Marx.

As três dimensões do exercício profissional citadas anteriormente constituem uma tríade (história, teoria e método). O fundamento teórico-metodológico é explicado a partir do uso de métodos, técnicas e instrumentos, vislumbrado na capacidade de apreensão dos métodos e das teorias e sua relação com a prática, na ação profissional. O ético-político diz respeito aos objetivos e finalidades das ações profissionais e aos princípios e valores humano-genéricos que as norteiam. O fundamento técnico-operativo refere-se à articulação de meios e instrumentos, a fim de materializar os objetivos, tomando como base os valores e princípios concebidos. Essas dimensões devem ser compreendidas e executadas simultaneamente, uma vez que são requisitos fundamentais para a atuação, possibilitando ao profissional colocar-se diante das situações com as quais se confrontam cotidianamente, permitindo que o mesmo apreenda com clareza os projetos societários, seu vínculo e compromisso com a classe trabalhadora e seu processo de trabalho.

Yazbek (2018), enfatiza a dimensão teórico-metodológica dos fundamentos, porque

entende que esta dimensão compreende o movimento histórico da profissão. E para compreender tal movimento é necessário apresentar o cenário histórico da profissão e a particularidade assumida pelo trabalho na dinâmica capitalista, que numa concepção marxista é a categoria fundante do ser social.

Considerando que a profissão só pode ser compreendida a partir do seu movimento histórico e do processo de reprodução das relações sociais, é conveniente explicar o conceito de reprodução social, que não se refere exclusivamente à produção e reprodução da vida material, mas abrange também as categorias que permeiam as relações sociais, como por exemplo, os valores, o modo de vida, as práticas políticas e culturais e a produção de ideias e o modo como são produzidas. Essas mediações que se expressam nas relações, de forma material ou não, envolvem os âmbitos políticos, econômicos, sociais, culturais, de gênero, etnia, etc. Além disso, se apresentam corriqueiramente ao Serviço Social, que se posiciona de maneira interventiva ou explicativa. Essa reprodução da totalidade é passível de mudança, uma vez que está sempre em movimento.

O surgimento do Serviço Social como profissão na sociedade capitalista e sua inserção da divisão sociotécnica do trabalho ocorrem em decorrência das relações sociais, econômicas, políticas e culturais e são elas que definem sua necessidade social e seus usuários. Ademais, a reprodução das relações sociais no âmbito da contradição do capital versus trabalho é quem define a atuação do assistente social e conseqüentemente suas demandas e atribuições. Sendo assim, a prática profissional e sua institucionalização devem ser pensadas a partir da dinâmica capitalista, visto que sua emergência está intrinsecamente relacionada às demandas reguladoras do Estado e do empresariado, que intentavam a mediação dos conflitos estabelecidos entre capital e trabalho.

É inegável que o capitalismo se fundamenta e se expande em detrimento do aumento da pobreza do proletariado e é nessa dinâmica que o Serviço Social desenvolve seu trabalho, objetivando atender as necessidades da classe trabalhadora e assegurando seus direitos, que são constantemente atacados e precarizados, através das políticas sociais, que são instrumentos indispensáveis para atingir esse fim.

Levando em consideração a atuação do assistente social, pode-se concluir que esse profissional é capaz de executar mudanças concretas nas esferas sociais, culturais, políticas e materiais da vida humana. Posto isso, é importante destacar que o referencial teórico da profissão nem sempre foi permeado pela dimensão teórico-metodológica. Primordialmente, o referencial que orientava a atuação era fortemente fundamentado na perspectiva conservadora.

A análise histórica da profissão e do exercício profissional é fundamental para compreender a dinâmica da sociabilidade e assimilar os fundamentos do Serviço Social, tarefas que são possíveis somente com o resgate histórico na perspectiva da totalidade.

A atuação do (a) assistente social, ancorada, sobretudo, no Código de Ética, possui princípios claros, que vão de encontro com a defesa da cidadania, da liberdade, dos direitos humanos, da equidade e justiça social, etc. A atuação também engloba a defesa da autonomia, da liberdade e dos direitos das mulheres. Além disso, a atuação não deve se pautar única e exclusivamente na viabilização da garantia de direitos previstos em lei, é necessário que assistentes sociais se articulem e lutem em defesa dos direitos de seus usuários.

O trabalho desenvolvido sobre o sistema prisional brasileiro aponta para um problema real no que tange a manutenção da ofensiva em face dos direitos dos sujeitos, demonstrando, acima de tudo, a perpetuação da desigualdade, da estrutura racista e da deterioração da democracia. O contexto conservador atual, com enfoque no sistema carcerário brasileiro, só evidencia a necessidade da construção de um corpo profissional com assistentes sociais resistentes, que reafirmem as dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas, sendo capazes de elaborar respostas para os desafios colocados pelo cenário hegemônico.

A efetividade ou eficácia social de um sistema, em específico o sistema prisional, está relacionada à produção concreta de efeitos, ao cumprimento de sua finalidade e ao atendimento de sua função social. Desta forma, entendeu-se a necessidade de uma análise sucinta a respeito do mesmo e da natureza e relevância de outras condicionantes na reinserção social e reincidência.

Foi possível investigar os fatores sociais, econômicos, políticos e históricos que estabelecem relação direta com reinserção social de egressos do sistema prisional e reincidência criminal no país, compreender os fundamentos da criminalização da pobreza e marginalização de grupos sociais específicos, analisar as consequências práticas de estigmas e estereótipos que atravessam a vida dos egressos do sistema prisional no processo de reintegração social dos mesmos, analisar os perfis dos sujeitos em situação de privação de liberdade, investigar a dimensão social do sistema prisional e por fim, avaliar o processo de institucionalização e a dinâmica prisional.

Apreendemos também como o Estado, no que tange a institucionalização, opera de maneira violenta e controladora, para obter legitimidade. A institucionalização das violações dos direitos humanos, expressa na dinâmica prisional, se sustenta através de penas

degradantes e que majoritariamente são aplicadas a um grupo específico da sociedade, quase como um pretexto para a tortura, que fica camuflada como a sentença. O que se vê é a desumanização no sistema prisional, que serve para castigar e estigmatizar aqueles que já nasceram às margens da sociedade. Resumidamente, é uma violência de direitos institucionalizada.

O não cumprimento do dever de garantia de acesso à saúde às pessoas privadas de liberdade, como foi abordado, como consequência das mazelas do sistema prisional e do Estado neoliberalista, viola o artigo 196º da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a saúde como um direito de todos e dever do Estado. A contradição que se configura nesse processo é expressa pelo fato de que a própria estrutura carcerária causa danos físicos e psicológicos aos detentos, por viverem de forma insalubre.

As explicitações anteriores comprovam a necessidade e urgência do Estado em atuar em função da população carcerária, com direcionamento ordenado a partir da concepção de Estado democrático e de direito, assumindo a responsabilidade pelas políticas sociais e, por conseguinte, pelo bem-estar dos detentos. A proposta do Sistema Único de Saúde (SUS), firmada na Constituição de 1988, de um sistema público e universal não se concretizou no contexto neoliberal, tampouco se estendeu ao setor prisional. Sendo assim, a luta intransigente em defesa dos princípios e diretrizes que o compõem, ordenados pela universalidade, equidade, integralidade, participação social e descentralização, são indispensáveis para o cumprimento destes.

Posto isso, é fundamental ressaltar que as políticas sociais estão subordinadas à lógica econômica. Em suma, o atual governo concentra suas forças no que diz respeito à precarização e à terceirização dos recursos humanos. O desfinanciamento, relacionado ao gasto do governo, é determinante para a manutenção das políticas de precarização e terceirização. E o argumento que fundamenta a desfinanceirização e desvinculação dos recursos para a saúde, por exemplo, é o de que tal vinculação inibe a alocação justa e eficiente dos recursos públicos, sendo que o gasto referente à saúde é de cerca de 4% do PIB brasileiro, número indiscutivelmente inferior aos números de outros países, como França (7,2%) e Alemanha (8%).

“... a alternativa a esse respeito é que ou a ideia de instituir uma ordem sociometabólica qualitativamente diferente – sem classes – deve ser abandonada como uma ilusão insustentável, assim como as grandes ilusões do movimento Iluminista, ou essa ideia deve ser articulada praticamente e consolidada firmemente em todos os seus aspectos cruciais na qualidade de uma sociedade também historicamente sustentável baseada na igualdade substantiva” (p. 2009, p. 122).

Compreendemos assim que, o modelo capitalista, responsável por uma crise sistêmica, e o Estado, enquanto ator social, não podem planejar, tampouco assumir o controle de todas as ações e particularidades que atravessam a sociedade, é certo que, estratégias que intentam um futuro emancipatório, a superação do sistema capitalista e seu caráter classista, devem ser consideradas, a fim de que consigamos viver em coletividade e pensarmos em ações planejadas para a sociedade.

REFERÊNCIAS

A **carne**. Elza Soares. Maianga, 2002. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yktrUMoc1Xw>.

Abbadie, C. E. S., Arão, T. dos S., & Mattos, L. (2021). A REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. *Revista Ibero Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 7(4), 193–206. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v7i4.955>.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG) Letramento, 2018 (Capítulo I).

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. Rio de Janeiro. Forense, 2019.

Barreto, Mariana Leonesy da Silveira Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2006, v. 26, n. 4 [Acessado 10 junho 2022], pp. 582-593. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932006000400006>.

BRASIL. Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei da execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=L7210&text=LEI%20N%207210.

Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1 de 02 de janeiro de 2014. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Carandiru. São Paulo, SP, 2003. Globo Filmes; HB Filmes e Columbia Tristar.

Cecília. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2009.

Cerqueira, Daniel Atlas da Violência 2021 / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos).

COSTA, Ana Paula Motta; GOLDANI, Julia Maia. A influência do contexto familiar nas decisões judiciais a respeito de atos infracionais de adolescentes: o intervencionismo familiar ainda se faz presente? In: Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 87-103, jan/jun. 2015.

DESLANDES, Suely Ferreira. A construção do projeto de pesquisa. In: MINAYO, Maria ENGELS, F. A origem da família, da propriedade privada e do estado. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

Fandiño Mariño, Juan Mario. Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. *Sociologias* [online]. 2002, n. 8, pp. 220-244. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222002000200010>.

FONTES, V. O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história. Rio de Janeiro: EPSJV; UFRJ, 2010.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2000.

GIL, Antônio Carlos. Como classificar as pesquisas? In: GIL, Antônio Carlos. Como elaborar Projetos de pesquisa. 4ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ILHA DAS FLORES. Direção: FURTADO, Jorge. Casa do Cinema de Porto Alegre/KODAK. Porto Alegre, 1989. Disponível em: <https://youtu.be/Hh6ra-18mY8>.

Juízo – O Filme. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=pW_GlqItlFI.

MARX, K. O capital. Crítica da economia política. Livro 1. V. 1. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

MESZÁROS, István. A Crise Estrutural do Capital. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. Sisdepen: informações penitenciárias. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>.

MIRABETE, Julio Babrinni. Execução Penal – Comentários à lei n° 7210, 12ª ed. São Paulo:

23 abril 2014, p. 59.

NASCIMENTO, A. O genocídio do negro brasileiro: o processo de um racismo mascarado. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NETTO, J. P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. módulo 1 de Capacitação em Serviço Social e Política Social (Brasília, CFESS/ABEPSS/CEAD/UnB, 1999).

O capital, Crítica da economia política. O processo de produção do capital. Livro I, São Paulo: Boitempo, 2014. MARX, Karl. O processo de trabalho e o processo de valorização, p. 326-337.

Sapori, Luis Flávio, Santos, Roberta Fernandes e Maas, Lucas Wan Der. FATORES SOCIAIS DETERMINANTES DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL: O CASO DE MINAS GERAIS. Revista Brasileira de Ciências Sociais [online]. 2017, v. 32, n. 94, e329409. Disponível em: <https://doi.org/10.17666/329409/2017>.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

Serviço Social e seus fundamentos: conhecimento e crítica / organizado por Yolanda Guerra...[et all]. Campinas: Papel Social, 2018. p. 47-51.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. O projeto ético-político do serviço social. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS (org.). Serviço social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília. DF: CFESS: ABEPSS, 2009. p. 185-200.

Título: Massacre no Carandiru Autor: Não especificado Fonte: Memória Globo URL: <https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/coberturas/massacre-no-carandiru/noticia/massacre-no-carandiru.ghtml>.

Título: O governador, a censura e a raça em extinção Autor: Sueli Carneiro Fonte: Agência Pública URL: <https://apublica.org/2020/01/o-governador-a-censura-e-a-raca-em-extincao/>.

TORRES, Andréa Almeida. Para além da prisão: experiências significativas do Serviço Social na Penitenciária Feminina da Capital/SP (1978-1983). Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

Valeu a pena: Sou da Paz: os primeiros 10 anos / [coordenação Ligia Rechenberg]. -- São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2009.

WACQUANT, L. Punir os pobres: a nova gestão da miséria no Estados Unidos [A onda longa punitiva]. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

Yazbek, M. C. (2011). Os Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade. Cortez Editora.

IAMAMOTO, Marilda Villela. "O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e Formação Profissional". 2ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 1997.